



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5/2021



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca

Presidente (biênio 2020/2021)

Equipe

Geane Gimenez

Wu Ya Wen

Adriana Paula Conte

Alessandra Zanaroli

Ana Lucia de Bianchi Rocha

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

SUMÁRIO

DIREITO PRIVADO 1

1ª Câmara

6ª Câmara

9ª Câmara

10ª Câmara

DIREITO PRIVADO 2

11ª Câmara

12ª Câmara

13ª Câmara

14ª Câmara

15ª Câmara

11º Grupo

21ª Câmara

22ª Câmara

12º Grupo

23ª Câmara

24ª Câmara

38ª Câmara

DIREITO PRIVADO 3

35ª Câmara

DIREITO EMPRESARIAL

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**GESTOR JUDICIAL DE LEILÃO** - Responsabilidade da ré, massa falida, por seus atos, pois reverteram em seu proveito - Consequente legitimidade da ré, para a causa - Sentença de parcial extinção com relação à verba de comissão do leiloeiro que, assim, fica afastada - Legitimidade total da ré para a causa, garantido o seu direito de regresso contra a empresa responsável pelo leilão. HASTA PÚBLICA - Leilão eletrônico - Fotos que no site da empresa leiloeira indicavam bem diverso do leiloado e arrematado - Erro do adquirente evidenciado - Bem que em muito divergia do que realmente estava sendo alienado - Anulação consequente, com devolução do montante pago - Sentença de improcedência - Apelo provido para julgar a ação procedente.” (Apelação Cível nº [1015183-13.2018.8.26.0309](#), Rel. Rui Cascaldi, j. 22/06/21).

6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO – DIREITO AUTORAL**. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrente de violação de direitos autorais e de imagem. Autor que realiza interpretações de diversas músicas do tipo "gospel". Sentença de parcial procedência. Insurgência das partes. Preliminares afastadas. Legitimidade passiva dos réus que produziram, distribuíram e utilizaram as obras fonográficas e audiovisuais - CDs e DVDs objeto da lide. Gratuidade devida ao autor. Prescrição. Inocorrência. Violação de direitos autorais. Prazo decenal. Precedentes. Contrato de trabalho que não se confunde com relação jurídica regida pelo direito autoral e direitos conexos – Lei nº 9.610/98. Ausência de autorização para uso e exploração da imagem do artista cantor. Inteligência do disposto no art. 89, 90 e 92 da Lei nº 9.610/98. Violação configurada. Danos materiais devidos. Dano moral caracterizado. Critérios de prudência e razoabilidade. Valor bem fixado. Sentença mantida. Recurso do autor parcialmente provido e desprovidos os recursos dos réus.” (Apelação Cível nº [1007821-10.2015.8.26.0100](#), Rel. Costa Netto, j. 22/04/21).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Agravo retido interposto pela corrê Natura** de fls. 1.987/1.996 (10º volume) contra decisão interlocutória de fls. 1.964/1.966 (10º volume) que, em saneador, rejeitou preliminar de prescrição suscitada na contestação. Reiteração nas razões de apelo. Não provimento. Termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data da superação da condição suspensiva em que o autor, potencialmente, poderia receber o valor acordado para a hipótese de êxito do Plano de Negócios (“Business Plan”). Prazo prescricional até a entrada em vigor do CC/2002 era o vintenário (art. 177, CC/16) e, depois da entrada em vigor do CC/02, passou a ser o trienal (art. 206, § 3º, incisos IV e V, CC/02), porque reduzido em relação ao CC anterior e não transcorrido mais da metade do prazo prescricional até então aplicável (art. 2.028, CC/02). Prazo prescricional trienal que deve ser aplicado a partir da data em entrada em vigor do CC/02 (11.01.2003). Como ajuizada a ação em 12.08.2004, inequívoco o não implemento do prazo prescricional. Primeiro agravo retido interposto pelo autor Ricardo de fls. 3.033/3.044 (16º volume) contra decisão interlocutória de fls. 1.964/1.966 (10º volume), e a decisão seguinte que julgou os embargos de declaração, às fls. 2.968, que, em

saneador, (I) indeferiu produção de prova oral (depoimento de representantes legais das ré- agravadas) e (II) documental suplementar, a fim de que perícias realizadas em ações judiciais propostas pela Nova-Flora e pela Flora Medicinal em face do ora autor, na Comarca do Rio de Janeiro-RJ (Processos 2002.209.000976-0 - ação indenizatória, em trâmite na 4ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca; e 2000.001.121877-0 - ação de apuração de haveres, em trâmite na 14ª Vara Cível) e já encerradas, fossem utilizadas como provas emprestadas neste processo [uma vez que teriam concluído, respectivamente, pelo “descumprimento doloso, pelas ré, do business plan (inclusive com a prática de transfer price)”, pelo “adimplemento contratual pelo autor” e “pela viabilização do business plan pelo autor, no exercício da gerência” (fl. 3.040)], além de rejeitar o pedido de reconhecimento de confissão das agravadas, nos termos dos artigos 349 e 353, do CPC/1973, a propósito de certos fatos indicados nas petições de réplica e especificação de provas, juntada às fls. 1.540/1.584 (8º volume). Reiteração nas contrarrazões de apelo. Não provimento. Segundo agravo convertido em retido interposto pelo autor Ricardo de fls. 4.915/4.949 (26º volume), contra a decisão interlocutória de fls. 4.843/4.844 (25º volume), complementada pela decisão de fl. 4.902 (25º volume) que rejeitou embargos de declaração de fls. 4.857/4.893 (25º volume), que indeferiram o processamento de incidente de exibição de documentos Reiteração nas contrarrazões de apelo. Não provimento. Apelação. Contrato de compra e venda de participação em sociedade empresária, com fixação de cláusula de bonificação com condição suspensiva, em caso de atingimento de metas pela sociedade empresária após a operação mobiliária (earn-out). Ação ajuizada pelo vendedor das cotas sociais, ao argumento de que não recebeu o bônus que lhe supostamente era de direito [“valor adicional do preço de alienação do controle societário da Flora Medicinal J. Monteiro da Silva Ltda., consoante os termos e condições previstos na cláusula 3.2. do Contrato de Estipulação de Condições para Participação no Capital Social da Flora Medicinal J. Monteiro da Silva Ltda.”], assim como cobra cláusula penal pelo inadimplemento praticado pela contraparte (corrés Natura e Nova-Flora), fixada em 10% (dez por cento) do valor da transação, à luz da cláusula 11.1. do mencionado contrato. Sentença de procedência dos pedidos iniciais. Inconformismo da corré Natura. 1. Preliminares de nulidade da sentença rejeitadas. 1.1. Ausência de violação ao princípio da identidade física do juiz. Não comprovação de concreto prejuízo. Avaliação das provas, oriundas de diversos meios, com fundamentação suficiente. 1.2. Alegação de que sentença deveria ter sido complementada após os embargos de declaração opostos. Rejeição. Ausência de violação ao artigo 535, CPC/73. Pretensão de natureza modificativa viável de ser analisada pela apelação interposta. 2. No mérito, o recurso de apelação da ré Natura não prospera. 2.1. Rejeitadas alegações recursais contrárias à Bonificação Extra prevista em caso de cumprimento do business plan e reconhecida favoravelmente ao autor-apelado na sentença. 2.2. Rejeitadas alegações recursais contrárias à multa contratual aplicada em desfavor da ré-apelante. 2.3. Rejeitado pleito subsidiário para que se reconheça incidência de encargos sobre o valor da condenação apenas a partir do transcurso dos três anos previsto na cláusula que estipulou a bonificação. 3. Recurso de apelação da corré Natura desprovido; agravos retidos interpostos e reiterados, desprovidos.” (Apelação Cível nº [0077029-84.2004.8.26.0100](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 01/06/21).

APELAÇÃO - Ação de Indenização por Danos Morais - Alegação de que no exercício de função de Guarda Municipal o réu adotou atitudes e comportamentos com o fito de o constranger, humilhar, intimidar, menosprezar e ridicularizar, valendo-se de seu cargo de Desembargador - Sentença de procedência - Inconformismo das partes: do réu, insistindo na revogação da Gratuidade da Justiça

concedida ao autor, arguindo prejudicial de cerceamento de defesa e alegando, quanto ao mérito, basicamente, que não agiu com dolo, apenas manifestou indignação contra sua perseguição e com a inconstitucionalidade do decreto municipal e que ausente os danos morais, pois foi o próprio autor que tornou público o ocorrido e que a repercussão lhe foi positiva, requer, subsidiariamente, que o valor arbitrado seja reduzido e que a sucumbência seja recíproca; do autor, pleiteando a majoração da indenização por dano moral, por sustentar que a fixada na sentença não é adequada ao dano sofrido - Gratuidade da Justiça mantida - Inexistência de cerceamento de defesa - Episódio incontroverso e causador de dano moral passível de indenização - Valor da indenização fixado em R\$ 20.000,00 que deve ser mantido - Recursos desprovidos. (Apelação Cível nº [1020312-45.2020.8.26.0562](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 18/05/21).

“Apelação. Ação revisional de alimentos, ajuizada por três filhos em face de seu genitor. Pretensão de majorar alimentos de quatro salários mínimos para R\$ 10 mil mensais. Sentença de improcedência. Inconformismo dos autores. Provimento parcial. Majorada a obrigação alimentar para oito salários mínimos nacionais vigentes para a hipótese de trabalho autônomo ou ausência de relação formal de emprego. Presença de demonstração, pelos autores-apelantes, de que a capacidade econômico financeira do genitor seja distinta da aferida pelo juízo sentenciante. Genitor-alimentante é trabalhador autônomo (dentista), efetua pagamento das prestações alimentares por meio de depósitos em dinheiro. Aplicação de Enunciado 573 da VI Jornada de Direito Civil, do Conselho da Justiça Federal: “na apuração da possibilidade do alimentante, observar-se-ão os sinais exteriores de riqueza”. Desde a revisão da obrigação alimentar, por sentença, réu adquiriu dois veículos automotores de luxo, obteve recebimento de indenização securitária (em valor aproximado de R\$ 110 mil), não especificou a destinação ou aplicação do numerário. Das declarações de rendimentos apresentadas à Receita Federal, não foi possível identificar sequer a informação da aquisição dos referidos automóveis, a despeito de emissão de documentação comprobatória de licenciamento dos automóveis em nome do réu. Prova documental colhida, por intermédio de extratos bancários recentes, evidencia sua capacidade econômico-financeira refletida em movimentação financeira relevante e intensa. Sentença reformada. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1024467-14.2019.8.26.0114](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 01/06/21).

“Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Cumprimento provisório de sentença. Decisão interlocutória. Insurgência contra despacho que manteve determinação anterior. Dever de observância aos prazos processuais. Questões devem ser arguidas em momento processual oportuno, sob pena de preclusão. Lesividade presente na primeira decisão. Agravo não conhecido.” (Agravo de Instrumento nº [2003891-63.2021.8.26.0000](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 15/06/21).

“Apelação cível. Plano de saúde. Indenização por danos morais e materiais, decorrentes de suposta negativa de cobertura para atendimento de emergência, em hospital não credenciado. Sentença de improcedência. Manutenção. Contrato antigo e não adaptado. Inaplicabilidade da Lei 9656/98. Entendimento STF na ADI 1931. Demanda fundada na responsabilidade civil. Caberia ao autor demonstrar prática de ato ilícito pela ré, ônus do qual não se desincumbiu. Falha na prestação do serviço não demonstrada. Provas trazidas pelo autor são insuficientes para caracterizar negativa de atendimento. Contrato prevê cobertura em situações de urgência e emergência, não autoriza utilização de profissionais não credenciados. Custeio com tratamento particular só tem cabimento

quando não for possível utilização da rede credenciada. Inteligência da Resolução Normativa 259/11 ANS. Operadora deveria comprovar capacidade de atendimento de sua rede. Ônus do qual se desincumbiu. Autor buscou diretamente atendimento particular, sequer tentou obter cobertura perante a ré. Não observou os termos do contrato, não pode impor custeio de despesa negociada exclusivamente por ele. Apelação não provida.” (Apelação Cível nº [1000444-34.2019.8.26.0589](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 15/06/21).

“Apelação cível. Ação de indenização por danos morais e lucros cessantes. Alegação de erro médico. Pretensão movida por genitores idosos de paciente falecido. Cirurgia de redução de estômago, com lesão e posterior extirpação do baço, surgimento de fístula gástrica e posterior falecimento. Intercorrências previstas em literatura. Prova técnica apontando boa prática da medicina. Sentença de improcedência. Prova técnica. Perícia realizada por profissional de competência e isenção reconhecidas. Impossibilidade de desqualificação da prova sem fundamentação técnica. Tese da parte analisada, mas não acolhida. Laudo técnico que bem elucida a questão. Ausência de provas a desconstituir a imparcialidade do perito judicial e a credibilidade da perícia técnica. Cerceamento de defesa. Prova documental e pericial demonstram a situação fática e a prova oral nada acrescentaria. Aplicação dos artigos 370 e 371 do CPC/2015. Desnecessário refazimento de provas já produzidas e suficientes para entendimento da controvérsia. Mérito. Cirurgia bariátrica, com intercorrências e falecimento da paciente. Lesão e extirpação do baço, e fístula gástrica. Intercorrências previstas na literatura médica, devidamente tratadas. Evento morte. Conclusão pericial pela inexistência de erro médico ou hospitalar. Improcedência mantida. Motivação do decisório adotado como julgamento em segundo grau. Honorários recursais. Aplicação da regra do artigo 85, §11, CPC/2015. Verba honorária majorada para R\$ 55.000,00 em desfavor dos autores, observada gratuidade processual de ambos. Resultado. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1003829-21.2018.8.26.0008](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 15/06/21).

“COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - Pleito de declaração de revisão ou resolução contratual promovida pela alienante do bem - Ação conexa de obrigação de fazer proposta pela adquirente, visando obter outorga da escritura - Contrato celebrado, com pacto de pagamento parcial do preço, mediante dação em pagamento de área construída no local - Sentença de improcedência da primeira e acolhimento da segunda, reconhecendo a obrigação da vendedora de outorgar a escritura definitiva do imóvel compromissado em razão do adimplemento da outra parte, nos termos do contrato - Inconformismo da promitente vendedora - Alegação de que a adquirente será incapaz de cumprir a parte final do acordo que promete a dação em pagamento de imóvel a ser construído futuramente - Acolhimento - Prova de que a Municipalidade criou limitações ambientais para construção do empreendimento tal como previsto, impossibilitando o pagamento do saldo do preço, previsto para quitação mediante área construída - Desfazimento do negócio por culpa da compradora cabível - Hipótese de devolução dos valores já despendidos, abatida multa de 5%, sobre as quantias previstas na cláusula 2.1, alínea "a", do ajuste desfeito - Apelo provido em parte.” (Apelação Cível nº [1020080-71.2014.8.26.0100](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 15/06/21).

“APELAÇÃO. Ação de usucapião. Interesse de agir presente. Demanda que visa a declaração da usucapião em período anterior ao decreto de desapropriação da municipalidade local para fins de habilitação da parte autora para fins de indenização. Mérito. Ausência de qualquer oposição da

parte ré, proprietária registral, e de confrontantes. Posse de mais de 15 anos devidamente demonstrada. Usucapião que tem natureza declaratória. Propriedade de período anterior à desapropriação devidamente reconhecida para fins de indenização na ação expropriatória. Precedente desta C. Câmara. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1018884-27.2017.8.26.0564](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 22/06/21).

“**INVENTÁRIO** - Bens particulares do de cujus que devem integrar o monte mor - Inclusão da ex-companheira como herdeira, nos termos do artigo 1.790, do CC - Inconstitucionalidade deste dispositivo pelo STF, com repercussão geral - Aplicação do artigo 1.829, do mesmo diploma legal - Companheira que é herdeira - Novo plano de partilha que deve se orientar pela tese fixada no recurso extraordinário do STF - Equiparação da companheira à cônjuge para fins sucessórios - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2021820-46.2020.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 22/06/21).

“**PLANO DE SAÚDE** - Ação declaratória de nulidade de reajustes, cumulada com restituição de valores - Procedência decretada - Imposição de reajuste por aumento de sinistralidade e VCMH - Abusividade reconhecida - Relação de consumo que não permite que o fornecedor obtenha vantagem exagerada em detrimento dos interesses dos consumidores - Ajuste celebrado em que devem prevalecer os postulados da cooperação, solidariedade, confiança e boa-fé objetiva - Ausência de demonstração da forma utilizada para o cálculo dos reajustes - Possibilidade apenas dos reajustes anuais, que visa recompor a elevação dos custos - Restituição de valores de forma simples, a partir de agosto de 2017, observada a prescrição trienal - Apelo desprovido.” (Apelação Cível nº [1007775-21.2020.8.26.0011](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 29/06/21).

“**APELAÇÃO - Ação de Obrigação de Fazer c.c Indenização por Uso Indevido de Imagem** - Divulgação de matéria jornalística sobre o processo criminal do autor – Improcedência – Inconformismo - Alegação de danos decorrentes da divulgação de sua prisão pela polícia civil, cujo inquérito e processo judicial estão sob sigilo de justiça - Descabimento - Reportagem meramente informativa de interesse público - Dano moral não caracterizado - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1010863-38.2020.8.26.0344](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 29/06/21).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**PRELIMINAR. Ação de indenização. Morte causada por raio.** Pedido de inversão do ônus da prova. Alegação inicial de que a requerida utilizava o telefone celular ao ser atingida por um raio - quando ela estava sozinha em um campo aberto de uma fazenda - não é um fato que as requeridas poderiam comprovar a não ocorrência. Autores e requeridas apresentaram diversos documentos e laudos de assistentes técnicos a respeito do Laudo Pericial, com os respectivos Drs. Assistentes Técnicos ratificando as teses defendidas na inicial e nas contestações, a respeito da influência do aparelho celular com chip nos raios. PRELIMINAR REJEITADA. ASSISTENTE TÉCNICO. Gastos com assistente técnico devem ser suportado pela parte que o indicou. PRELIMINAR REJEITADA. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.** Filha dos autores morreu ao ser atingida por um raio. Alegação dos autores de que o raio foi atraído pelo celular com chip. Pedido de condenação das requeridas - fabricante de celular e empresa de telefonia - ao pagamento de indenização. Desacolhimento. Filha dos autores sofreu uma enorme descarga elétrica causada por um raio, fenômeno da natureza de grande magnitude,

incontrolável e imprevisível, configurando caso fortuito. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. PRELIMINARES REJEITADAS, RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [0030292-45.2012.8.26.0196](#), Rel. Silvia Maria Facchina Espósito Martinez, j. 25/05/21).

“**PLANO DE SAÚDE - Antecipação de tutela para o fornecimento de terapia ABA** - Paciente diagnosticado com transtorno do espectro autista - Necessidade de tratamento - Negativa de custeio por uso não estipulado pelas diretrizes de utilização da ANS e por não estar contemplado o tratamento no rol da agência governamental - Necessidade do tratamento, sob pena de agravamento do estado de saúde do autor - Abusividade da negativa, reconhecida - Incidência da súmula 102 do TJSP - Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida. Agravo não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2072602-57.2020.8.26.0000](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 01/06/21).

“**RELAÇÃO PROCESSUAL - Ação cominatória de obrigação de fazer visando restabelecimento de plano de saúde** - Pretensão de ingresso na Central Nacional Unimed no polo passivo da lide, na fase recursal, em substituição à ré, por ter adquirido a carteira de beneficiários da Unimed Fesp, contra a qual movida a demanda – Impossibilidade - Inteligência do art.109 do CPC - Admissível, entretanto, o ingresso da sucessora no processo, como assistente litisconsorcial, vez que configurado seu interesse jurídico na demanda. SEGURO-SAÚDE - Modalidade: coletivo por adesão – Mensalidade - Reajustes - Contrato previsivo de reajustes anuais, subordinado a prévio ajuste entre a operadora e a contratante - Alteração de preços, todavia, imposta unilateralmente, sem prévio acerto com a contratante, a pretexto de revisão técnica e financeira, sem demonstração de efetiva necessidade - Apresentação, ademais, apenas da variação percentual, sem, entretanto, apresentar cálculos ou notas técnicas que demonstrem a correção e necessidade dos reajustes nos patamares que se pretende aplicados ao contrato em questão - Abusividade reconhecida - Exclusão do índice que majorou a mensalidade dos autores a partir de outubro de 2017, mantidos os anuais autorizados pela ANS - Autora que faz jus à devolução dos valores pagos a maior, de forma simples, a partir de outubro de 2017 - Sentença reformada para afastar os reajustes por aumento da sinistralidade. Apelação provida.” (Apelação Cível nº [1027943-89.2017.8.26.0224](#), , Rel. João Carlos Saletti, j. 15/06/21).

“**ACTIO CIVILIS EX DELICTO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INDENIZAÇÕES PELOS DANOS PATRIMONIAL E MORAL. AVÔ CONTRA NETA. RÉU CONDENADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DANO PATRIMONIAL. DESPESAS COM TRATAMENTOS DA AUTORA. DANO MORAL. RECONHECIMENTO IN RE IPSA. CRIANÇA SUBMETIDA A SEVÍCIAS DO AVÔ. TRAUMA ETERNO E PERDA DA RELAÇÃO AVOENGA. VALOR MAJORADO, CONFORME BEM LANÇADO PARECER DO PARQUET. RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO. APELO DA AUTORA PROVIDO. Ação civil ex delicto. Estupro de vulnerável. Avô contra neta. Responsabilidade civil. Danos patrimonial e moral. Réu condenado por sentença penal transitada em julgado. Dano patrimonial. Pagamento das despesas com tratamentos da autora. Dano moral. Configuração na hipótese *in re ipsa*. Trauma eterno. Perda da relação familiar avoenga. Majoração do valor da indenização para R\$ 300.000,00, como sugerido pelo Parquet em bem lançado parecer. Recurso do réu não provido. Apelo da autora provido.” (Apelação Cível nº [1000692-59.2019.8.26.0634](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 15/06/21).**

“CASAMENTO – SIMULAÇÃO - PRETENSÃO DE NULIFICAÇÃO - DISPUTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE DISSIMULAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002033-71.2020.8.26.0445](#), Rel. Ronnie Herbert Barros Soares, j. 15/06/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. USO INDEVIDO DE IMAGEM. Dano moral. Ação indenizatória intentada por jogador de futebol, alegando violação de direito de imagem por utilização indevida em jogos eletrônicos. Extinção da ação em razão da prescrição. Insurgência do autor. Prescrição não operada. Violação continuada do direito de imagem, pela permanência na comercialização dos jogos lançados em anos anteriores. Requeridas que não se desincumbiram do ônus de provar a cessão pelo autor do direito de imagem. Dano material não comprovado. Dever de indenizar pela mera utilização desautorizada da imagem. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1007907-78.2020.8.26.0011](#), Rel. Coelho Mendes, j. 15/06/21).

“APELAÇÃO. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO com pedido de tutela de urgência. Insurgência em face da r. sentença, que declarou a anulação da carta de arrematação expedida em razão da falta de outorga uxória. Alegações de que as partes encontram-se separadas de fato a mais de 27 anos, antes mesmo da aquisição do imóvel, a configuração de decadência, a preservação de parte da negociação correspondente ao apelado, além da condenação em litigância de má-fé. Descabimento. Documentos apresentados de forma extemporânea. Produção probatória encerrada a pedido dos próprios apelantes. Preclusão consumativa. Separação de fato não comprovada. Decadência inexistente. Litigância de má-fé. Argumentos externados pelo apelante que implicam em efetiva materialização dos princípios da inafastabilidade jurisdicional, contraditório e ampla defesa. Eventuais excessos e alegada má-fé não detectados. Sentença mantida. Adoção do art. 252 do RITJ. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1119549-17.2019.8.26.0100](#), Rel. Jair de Souza, j. 15/06/21).

“UNIÃO ESTÁVEL - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA PARTILHA PELO RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO FAMILIAR - PROVA INSUFICIENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1043034-17.2014.8.26.0002](#), Rel. Ronnie Herbert Barros Soares, j. 22/06/21).

“VERBAS DE RESCISÃO TRABALHISTA e de FGTS – Impenhorabilidade - Impossibilidade da constrição (artigo 833, IV, do CPC) - Cumprimento de sentença que visa ao recebimento de honorários advocatícios, de natureza alimentar - Natureza do débito que permite a mitigação da regra, conforme as hipóteses expressas no § 2º do art. 833 do CPC - Possibilidade de bloqueio do FGTS para garantir o cumprimento de obrigação alimentar - Restrições da lei de regência que não têm caráter taxativo - Hipótese excepcional que justifica a constrição - Utilização da conta penhorada como conta corrente - Decisão reformada para admitir a constrição. Agravo provido, confirmada a medida liminar.” (Agravo de Instrumento nº [2263426-07.2019.8.26.0000](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 29/06/21).

“USUCAPIÃO - BEM IMÓVEL PENHORADO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO E ARRECADADO EM AÇÃO DE INSOLVÊNCIA - CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - ANÁLISE SOBRE SE TRATAR DE COISA HÁBIL QUE

DEPENDE DE PROVA NÃO PRODUZIDA NOS AUTOS - SENTENÇA ANULADA.” (Apelação Cível nº [0000424-19.2012.8.26.0100](#), Rel. Ronnie Herbert Barros Soares, j. 29/06/21).

“APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. ADOLESCENTE DIAGNOSTICADA COM DOENÇA PSICOLÓGICA REFRATÁRIA AO TRATAMENTO. NEGATIVA DE COBERTURA. IMPOSSIBILIDADE. Negativa de cobertura. Exame genético denominado “Análise Molecular de DNA”. Impossibilidade da recusa. Incidência da Lei nº 9.656/98, do Estatuto da Criança e Adolescente e da Lei nº 8.078/90, conforme sumulado pelo E. STJ. Exame expressamente previsto no rol de coberturas obrigatórias da ANS. Ademais, a alegação de não preencher requisito de Diretriz de Utilização prevista em anexo dos róis da ANS é irrelevante, porquanto tais relações não podem suplantar a lei, mas apenas torná-la exequível. Súmulas do Tribunal. Sentença mantida. Recursos não providos.” (Apelação Cível nº [1002005-37.2021.8.26.0100](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 29/06/21).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -Decisão que rejeitou a impugnação à penhora apresentada pela executada - Alegação de que os valores bloqueados estão sujeitos à cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade - Cláusula estabelecida em testamento registrado sob a égide do Código Civil de 1916 - Abertura da sucessão anterior à vigência do Código Civil de 2002 - Princípio "tempus regit actum"- Legislação anterior que não exigia justa causa para o estabelecimento da cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade - Inaplicabilidade do art. 1.848, do CC/02 - Liberação dos valores constrictos que é devida - Executada que alega extinção da fiança, a incidência de abatimentos, bem como questões relativas à correção monetária, juros e multa - Preclusão - Matérias que já foram ou ao menos deveriam ter sido objeto de alegação quando do ajuizamento de embargos à execução, que foram julgados improcedentes - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2039650-88.2021.8.26.0000](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 17/06/21).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE COBRANÇA - Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento na ilegitimidade passiva da ré - Teoria da asserção - Presença da referida condição da ação - Aferição da responsabilidade pelos fatos alegados pela autora que diz respeito ao mérito da demanda - Contrato de depósito celebrado informalmente entre a autora e franqueado da ré - Aplicação da teoria da aparência - Autora que, em momento posterior ao recebimento dos bens, tomou conhecimento de que esses haviam sido inicialmente entregues ao franqueado por terceiro, que havia contratado serviços de mudança residencial - Ausência de autorização do depósito pelo cliente do franqueado, à luz do art. 640 do Código Civil - Retenção dos bens pela autora que se mostrou indevida - Nada obstante, a autora faz jus ao recebimento dos valores despendidos com o depósito, a partir da data de seu recebimento (18/01/2019), até o momento em que foi procurada pelo cliente do franqueado para a devolução (meados de fevereiro de 2019) - Da quantia pretendida pela autora, de R\$ 7.553,76 (fls. 16/19), deverão ser descontados os valores calculados a partir de março de 2019, bem como aqueles incidentes a título de multa (10%), “boleto” e “honorários”, por não terem sido expressamente consignados na proposta realizada por e-mail e aceita pelo franqueado da ré - Valores que deverão

ser corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do E. TJSP desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora legais de 1% ao mês desde a data da citação - Sentença reformada, para que o mérito seja conhecido, julgando-se parcialmente procedentes os pedidos autorais - Manutenção da condenação da autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em virtude da sucumbência majoritária - Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1009885-75.2019.8.26.0577](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 17/06/21).

“**APELAÇÃO CÍVEL Transporte de carga** Ação de cobrança cumulada com reparação de danos Pleito de reembolso de valores pagos a título de pedágio, que não teriam sido adiantados pela embarcadora, e da indenização prevista no artigo 8º da Lei nº 10.209/01 Sentença de improcedência - Insurgência do autor Prescrição que, no caso, é a decenal do art. 205 do Código Civil - Pretensão do autor amparada pela Lei nº 10.209/2001 Dever de adiantar o valor do pedágio que é da tomadora de serviço Ré que não se desincumbiu de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a teor do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil Multa aplicável à espécie - Inteligência do artigo 8º da Lei nº 10.259/2001 - Constitucionalidade reconhecida em sede de controle concentrado pelo STF ao julgar a ADI nº 6.031/DF - Efeito erga omnes e eficácia ex tunc da declaração de constitucionalidade, que justifica a condenação da ré a indenizar o autor em quantia equivalente a duas vezes o valor do frete - Impossibilidade de redução equitativa - Inaplicabilidade do art. 413 do Código Civil - Penalidade legal que configura sanção legal, de caráter especial - Sentença reformada nesta parte - Improcedência, contudo, da restituição dos valores dos fretes, porquanto o autor não logrou êxito em demonstrar quantos e quais dos recibos acostados aos autos se referem àquelas prestações de serviços cujos contratos se encontram nos autos - Impossibilidade de quantificação, tendo em vista, ainda, que não demonstrou qual o trajeto percorrido - Sentença mantida neste aspecto - Nulidade da cláusula contratual que inclui o pedágio no valor total do frete reconhecida - Sentença reformada nesta parte Pleito de ambas as partes pela condenação da parte contrária às penas de litigância de má-fé - Insubsistência - Não demonstrada a intenção das partes em alterar a verdade dos fatos ou atuação temerária - Condenação nos termos do art. 80 do CPC, que é medida excepcional - Recurso do autor parcialmente provido, com inversão do ônus de sucumbência.” (Apelação Cível nº [1019229-22.2020.8.26.0100](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 17/06/21).

“**Representação comercial - Pretensões de rescisão contratual, recebimento de indenização e ressarcimento de valores** - Sentença de procedência em parte - Apelação da ré - Discussão restrita à validade dos estornos realizados pela empresa de telefonia - Contrato que se sujeita à Lei nº 4.886/65 - Vedação da cláusula del credere, nos termos do art. 43 da Lei 4.886/65 - Sentença mantida - Recurso desprovido, com majoração da verba honorária.” (Apelação Cível nº [0023119-25.2016.8.26.0100](#), Rel. Gil Coelho, j. 24/06/21).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL. MATÉRIA JORNALÍSTICA. IMPRECISÃO. INTERESSE PROCESSUAL. CONDIÇÃO DA AÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER.** Na petição inicial, o autor apresentou elementos de fato e de direito que guardavam harmonia e lógica ao pedido formulado – daí a adequação. Registre-se que qualifica a errata publicada como insuficiente e até causadora de ampliação da lesão (ou sua reiteração) – daí a necessidade da prestação jurisdicional. É o bastante para configuração daquela

condição da ação. A posterior discussão proposta pelas rés apelantes diz respeito ao próprio mérito da ação. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À APRECIÇÃO DO MÉRITO. Como salientado em precedentes desta Turma julgadora, o juiz é o destinatário da prova. No caso concreto, a prova oral pretendida não se revelou necessária ao julgamento da demanda. Os alegados atos danosos se deram por meio escrito com as publicações das matérias jornalísticas – principal e "errata" (ou direito de resposta ou "LADO B"). Esses conteúdos foram analisados na r. sentença, inclusive na parte do seu alcance – propagação e implementação dos danos à imagem do autor. E, mesmo em grau de recurso, não se verifica necessidade da prova oral para os fins apontados: (a) atestar a extensão e profundidade dos danos à imagem do autor perante o seio social de sua convivência e (b) inexistência de ultimato ou mesmo qualquer questionamento acerca da presidência exercida. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. (RE) PUBLICAÇÃO DAS NOTÍCIAS DIREITO DE RESPOSTA EXERCIDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER REJEITADA. Matéria jornalística publicada na "Revista Poder" do site "glamurama". Matérias publicadas em setembro e outubro de 2018. Primeiro, dano moral não configurado. Experiente advogado da área criminal que está sujeito a críticas da população e da mídia. Matérias que, apesar da imprecisão (corrigida depois) não tiveram natureza jurídica de "fake news" ou deliberada intenção de causar danos à imagem ou à honra do advogado. Existência de matéria publicada em outro órgão da imprensa que também noticiou, assim como fizeram as rés (na correção da primeira matéria) que o autor advogou para ex-mulher do "Marcola", membro do "PCC". Advogado que admitiu atuar em vários casos rumorosos e de pessoas acusadas de crimes graves – inclusive de integrarem "facções criminosas". Irrelevantes ao desfecho do processo, que, na verdade, os fatos não tenham sido retratados com exatidão: (a) o autor nunca foi advogado de "Marcola", mas somente do irmão e da ex-esposa e (b) o autor nunca sofreu uma pressão da diretoria do clube "A Hebraica" para se afastar do patrocínio daquelas causas. Esses pontos não abalaram a reputação profissional ou social do autor. No âmbito profissional, o autor continuou a gozar do merecido prestígio. Advogado de reconhecida atuação no âmbito do direito penal. No âmbito social, o autor prosseguiu no exercício de suas funções como presidente do clube "A Hebraica", merecendo ser realçada a declaração trazida para os autos como prova documental (e suficiente). E, numa demonstração que o autor não sofreu qualquer abalo na sua imagem, recebeu ele em sessão solene realizada no dia 09/11/2020 da Câmara Municipal a medalha Anchieta e Diploma de Gratidão de São Paulo. E segundo, improcedência do pedido de condenação das rés ao cumprimento de obrigação de fazer. O direito de resposta garantido constitucionalmente (art. 5º, VI CF) já se efetivou, de maneira eficaz, proporcional e completa. Em outros termos, o agravo sofrido pelo autor com a imprecisão da primeira matéria foi eficaz e proporcionalmente recomposto com a resposta elaborada pelo autor. Suficiência do texto publicado, que se deu em termos sugeridos pelo próprio autor. Ação improcedente. Honorário de advogado fixados em 15% do valor da causa (atualizado, desde o ajuizamento). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. RECURSO DAS RÉ S PROVIDO." (Apelação Cível nº [1102230-70.2018.8.26.0100](#), Rel. Alexandre David Malfatti, j. 02/06/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Energia Elétrica. Pretensão de suspensão da exigibilidade do consumo mínimo mensal (demanda contratada), até o fim da pandemia do Covid-19, realizando-se o pagamento da energia elétrica efetivamente consumida no período. Probabilidade de tutela do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

demonstrados. Presença dos requisitos do art. 300 do NCPC. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2224918-55.2020.8.26.0000](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 02/06/21).

“AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ATRASO NA ENTREGA DE OBRA. PERDAS E DANOS. PERECIMENTO DE PLANTAÇÃO. NEXO CAUSAL NÃO IDENTIFICADO NA MORA DA RÉ. CAUSA ADEQUADA DOS PREJUÍZOS IDENTIFICADA NA FALTA DE PLANEJAMENTO DA PRÓPRIA AUTORA E NA OCORRÊNCIA DE ESTIAGEM ANORMAL EM 2014. As partes firmaram dois contratos de prestação de serviços, sendo eles: (a) contrato de obras de conexão e de participação financeira (fls. 46/52) e (b) contrato de fornecimento de energia elétrica (fls. 53/64). Atribuição à ré de responsabilidade contratual por perdas e danos decorrentes do atraso na conclusão da obra. Instrução do processo que revelou a mora da ré. O prazo para conclusão das obras se encerrou em 02/10/2014, mas a finalização ocorreu em 17/12/2014. Inexistência de excludentes da mora ou seus efeitos: (a) culpa de terceiro, (b) força maior ou (c) culpa da autora (contratante). Perícia que apontou fatos que excluíram a mora como causa direta e adequada para os prejuízos da autora. Primeiro, a autora exerce atividade empresarial agrícola de grande porte. Domina toda expertise no plantio de laranja. E, nessa ordem, deve apresentar um planejamento de todas as fases, incluindo-se o suporte para irrigação. Segundo, no momento dos plantios e destinação de cada área da fazenda, sabe as condições de infraestrutura existentes, notadamente para irrigação. Surge como inconcebível que a autora tenha promovido a plantação em áreas de terras em que o perito identificou estresse hídrico. Em algumas das áreas, as plantas datavam de 2007, prazo suficiente para que a autora tivesse adotado medidas de ampliação do sistema de irrigação. Em outros pontos, a plantação de novas mudas exigia certeza da autora de que poderia contar previamente com o sistema de irrigação. Como explicar a existência de 519,45 hectares sem alcance dos equipamentos (adequados) de irrigação? Como assinalado pelo perito, essa área dependia de uma nova rede elétrica e de uma nova estrutura de armazenamento, captação e de bombeamento hídrico. O perito afirmou que a rede elétrica existente não chegava aos pontos necessários para irrigar os talhões que ainda não recebiam irrigação. Se os talhões 308, 309, 315 e 316 faziam parte do projeto a ser irrigado através da construção da nova rede elétrica, cabia à autora certificar-se da prévia implementação da infraestrutura antes de se arriscar nas plantações naquelas áreas. Em outras palavras, esses dois primeiros pontos deixaram transparecer que os prejuízos causados tiveram como causa (adequada e imediata) a própria ineficiência da autora no planejamento de suas ações. A autora demorou no planejamento e na atualização (ampliação) do sistema de irrigação e na exigência de uma demanda maior de energia. Esse fator revelou-se como decisivo. Além disso, a quantidade das chuvas no ano de 2014 foi muito inferior aos anos anteriores. E isso aconteceu desde o mês de maio, muito antes da mora da ré. Esse fato da natureza deve ser destacado, pois contribuiu também decisivamente para o prejuízo da autora. A prova pericial destacou que a pluviosidade ocorrida em 2014 em Barretos foi abaixo do nível ideal para o desenvolvimento do pomar, isto é, nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2014 foram de 46,6 milímetros, esse volume manifestamente insuficiente ("praticamente zero") para suprir as necessidades hídricas de um pomar durante quatro (04) meses. A falta de chuvas entre maio e agosto de 2014 caracterizou uma causa completamente estranha ao contrato celebrado entre as partes. E tanto assim que, num dos e-mails trocados, mais precisamente na mensagem datada de 12/09/2014 o funcionário da ré Valdir Guessi já mencionou que outubro de 2014 já era "muito tarde pela estiagem em termos na região, onde os pomares estão muito castigados pela seca" (fl. 78). Esse ponto, essencial ao deslinde do feito, demonstrou acima de qualquer suspeita que duas foram as causas diretas e adequadas dos

prejuízos sofridos pela autora: (i) falta de planejamento adequado de sua infraestrutura para ampliação da área de plantio na fazenda e (ii) estiagem incomum no ano de 2014. Nem se diga que as tratativas das partes se iniciaram em abril de 2014. A autora tinha conhecimento da situação da fazenda e da necessidade da ampliação e modernização do sistema hidráulico com elevação da demanda e da própria rede de fornecimento de energia elétrica. O prazo de 03 meses para finalização dos negócios jurídicos não extrapolou o razoável. A estiagem verificada tornou mais grave, em seus efeitos, a falta de planejamento e realização daquelas obras por parte da autora. Pode-se afirmar, a partir do diagnóstico do funcionário da autora, que, mesmo que cumprido o prazo contratual pela ré com a finalização das obras em 02/10/2014, não haveria como se evitar os danos para as plantações. Ação improcedente. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1038596-92.2017.8.26.0114](#), Rel. Alexandre David Malfatti, j. 16/06/21).

13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO - PRELIMINAR - REGULARIDADE FORMAL - Preliminar de não conhecimento do recurso - Alegada violação ao CPC, art.1.010, inc. II, em razão da ausência do requisito da regularidade formal, diante da falta de impugnação específica dos fundamentos da respeitável sentença – Rejeição - Hipótese em que o recurso oferecido atacou os fundamentos invocados pela respeitável sentença de primeiro grau, ainda que se verifique a reiteração de argumentos - PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA - COBRANÇA EM REGRESSO DA SEGURADORA POR SUB-ROGAÇÃO - CLÁUSULA DE DISPENSA DE DIREITO DE REGRESSO (DDR) - Pretensão de reforma da r.sentença de improcedência da demanda – Descabimento - Hipótese em que não se configurou a culpa grave do preposto da ré, situação que, nos termos do contrato de seguro, afastaria a aplicação da cláusula de dispensa de direito de regresso (DDR) - Não se verifica inobservância de normas de trânsito ou de transporte que tenham implicado aperfeiçoamento do risco segurado - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [0005721-21.2014.8.26.0299](#), Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 09/06/21).

“Ação de rescisão contratual c.c. indenização por danos materiais - Compromisso de compra e venda de imóvel - Atraso na entrega do imóvel - Aplicação do CDC - Responsabilidade objetiva da incorporadora corré - Atraso na obra reconhecido pela sentença com a qual se conformou a incorporadora corré, transitando em julgado quanto ao tema - Incontroverso o pagamento das parcelas regulares do contrato pelo autor, comprovando-se a inexistência de parcelas pendentes até o mês subsequente ao término do prazo de tolerância para entrega do imóvel pela incorporadora corré - Mora da requerida que se configura a partir do inadimplemento da obrigação no seu termo (mora ex re) - Inteligência do art. 397 do CC - Após o transcurso do prazo de tolerância, não se justifica o retardo na entrega do imóvel, impondo-se o dever de indenizar o autor pelos prejuízos causados - Impossibilidade de aplicação do princípio da exceção de contrato não cumprido em favor da ré - Possibilidade de rescisão do contrato, com restituição integral e imediata do valor das parcelas pagas pelo autor, com correção monetária do desembolso e juros de mora da citação - Sentença reformada - Recurso provido. Comissão de corretagem - Não operada a prescrição trienal, nos termos do art. 206, §3º, IV, do CC - Legitimidade passiva ad causam da incorporadora, na condição de promitente vendedora, para responder em demandas em que o promitente comprador pleiteia a restituição dos valores pagos, com base na cadeia de fornecimento - Pretensão de restituição de valores que, no caso, funda-se na falha da prestação de serviços da própria requerida, por atraso na entrega do imóvel - Restituição integral e imediata devida - Sentença

reformada - Recurso provido. Multa contratual - Previsão para incidência de multa de 0,01% ao dia sobre os valores pagos pelo comprador, em caso de atraso na entrega do imóvel – Possibilidade - Incidência devida a partir do dia subsequente ao término do prazo de tolerância para conclusão da obra até a formalização da intenção de não mais prosseguir na relação contratual pelo autor - Sentença reformada - Recurso provido. Lucros cessantes - Presumem-se os prejuízos decorrentes da impossibilidade do comprador usufruir do imóvel não entregue na data contratada - Inteligência da Súmula 162 do TJSP - Impossibilidade de cumulação de multa contratual com lucros cessantes quando esta tiver por escopo indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, sendo fixada em valor equivalente ao locativo - Entendimento consolidado pelo STJ em recurso repetitivo no julgamento do REsp 1635428/SC - Cumulação possível, no caso, tendo em vista que o valor fixado a título de multa é insuficiente para cobrir os prejuízos suportados pelo autor - Indenização que já contempla os valores despendidos com moradia pelo atraso na entrega da obra - Lucros cessantes fixados em 0,5% ao mês, sobre o valor atualizado do contrato - Incidência do dia seguinte ao término do prazo de tolerância para conclusão da obra até o recebimento da notificação extrajudicial pela incorporadora corré, formalizando a intenção do autor de não mais prosseguir na relação contratual - Sentença reformada - Recurso provido em parte. Reembolso das despesas com contratação de serviços de arquitetura no imóvel - Descabimento - As perdas e danos só incluem prejuízos efetivos, por efeito direto e imediato da inexecução contratual (art. 403 do CC) - Contratação realizada pelo autor com terceiros, sem participação da corré - Inexistência de notícia de que os projetos preliminares e executivos foram efetivamente realizados, mesmo porque o imóvel sequer chegou a ser entregue - Ausência de demonstração de prejuízo - Sentença mantida - Recurso negado. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1040271-04.2018.8.26.0002](#), Rel. Francisco Giaquinto, j. 23/06/21).

“**Ação declaratória de rescisão indireta de contrato de representação comercial c.c. cobrança e indenização por danos materiais.** Cerceamento de defesa. Inocorrente. Hipótese que demanda análise exclusiva das cláusulas contratuais. Dilação probatória dispensável. Mérito. Inaplicáveis as disposições da Lei 4.886/65, vez que a relação havida entre as partes não configura representação comercial. Contratos de Prestação de Serviços. Autora que atuou como mera correspondente da instituição financeira, sem qualquer autonomia negocial. Ausente, portanto, requisito estabelecido no artigo 1º, do regramento suscitado. Manutenção da r. sentença. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1012960-64.2020.8.26.0100](#), Rel. Cauduro Padin, j. 23/06/21).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Agravo de instrumento. Cumprimento provisório de sentença.** Pendência de Agravo contra decisão denegatória de seguimento a Recurso Especial. Discussão sobre o levantamento dos valores bloqueados. Alegação de risco grave e de difícil reparação. Necessidade de caução ora reconhecida. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2027615-96.2021.8.26.0000](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 09/06/21).

“**Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial.** Contrato de venda e compra de soja para entrega futura. Sequestro. Não demonstração do alegado desvio da produção. Inexistência de risco à efetividade das medidas executivas já determinadas. Medida indeferida. Recurso improvido.”

(Agravo de Instrumento nº [2104972-55.2021.8.26.0000](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 09/06/21).

“APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO - PREPARO RECOLHIDO A MENOR - COMPLEMENTAÇÃO DIFERIDA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NO CADIN - MÉRITO - VENDA INDEVIDA DE AÇÕES - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCONTROVERSA, ANTE A AUSÊNCIA DE RECURSO DA CORRETORA - PRETENSÃO DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A DIFERENÇA ENTRE AS COTAÇÕES DOS PAPÉIS NA DATA DA AQUISIÇÃO E DA SENTENÇA OU PERMITIR A SUA COMPRA PELA COTAÇÃO ANTERIOR - DESCABIMENTO - AÇÃO AJUIZADA MAIS DE UM ANO APÓS O EVENTO - PAPÉIS QUE, NESSE INTERREGNO, ATINGIRAM VALORES INFERIORES, INEXISTINDO NOTÍCIA DE RECOMPRA, E, ATUALMENTE, ESTÃO CONSIDERAVELMENTE VALORIZADAS - DUTY TO MITIGATE THE LOSS - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.” (Apelação Cível nº [1001483-87.2020.8.26.0506](#), Rel. Carlos Abrão, j. 09/06/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. Embargos de Terceiro - Indeferimento da Inicial - Insurgência de parcial acolhida - Nulidade do r. “decisum” anta a ausência de Relatório - Violação aos termos do artigo 489, “I”, do CPC - Fundamento legal de extinção do Feito destoante da fundamentação ofertada, a qual adentrou na verdade o mérito da Lide em curso - Vícios insanáveis no “Decisum” a ensejarem a sua nulidade - Feito no mérito em termos para seu julgamento, com fulcro no artigo 1.013, §3º, “I” e “II”, do CPC - Oposição de Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda a Credor Hipotecário – Inviabilidade - Gravame firmado anteriormente à transmissão do Bem a Embargante - Boa-fé do adquirente elidida - Direito real de garantia sobre coisa alheia que concede à Embargada o “jus persequendi” sobre a coisa - Reconhecimento da titularidade da relação locatícia em favor da Embargante como locadora do bem - Irrelevância - Direito pessoal baseado exclusivamente na cessão do uso e no exercício da posse direta sobre o mesmo, que não assegura o direito de propriedade, nem tampouco pode ser oposto em face de credor hipotecário. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO para se declarar a nulidade da r. Sentença, e nos termos do artigo 1.013, § 3º, “I” e “II”, do CPC, no mérito, se julgar improcedente a Ação.” (e Apelação Cível nº [1003652-91.2020.8.26.0362](#), Rel. Penna Machado, j. 09/06/21).

“Ação de obrigação de fazer - Contrato de transporte marítimo - Liberação da carga no Porto de Santos - Improcedência - Descabida a exigência de apresentação da via original do Conhecimento de Embarque Marítimo (Bill of Lading) - Pagamento do frete comprovado - Via original do documento dispensável - Exigência que, ademais, não consta no artigo 7º do Decreto-Lei nº 116 de 25 de janeiro de 1967, repetida no artigo 40 da Instrução Normativa da SRF 800/07 - Decisão reformada para julgar a ação procedente - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1008429-04.2020.8.26.0562](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 09/06/21).

“APELAÇÃO - Ação de Cobrança - Transporte de carga - Vale-pedágio - Sentença de improcedência - Insurgência do autor - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Oitiva de testemunhas dispensável - Fatos já provados por documentos - Inteligência do artigo 443 do CPC - Preliminar afastada - Contrato de prestação de serviços - Inexistência de cláusula de exclusividade ou de obrigação da ré em arcar com o pedágio no trajeto de retorno - Alteração tácita do contrato - Alegação que não merece prosperar - Obrigação legal da requerida em arcar com o vale-pedágio limitado à circulação

entre a origem e o destino nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.209/01 - Sentença de improcedência mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1009258-57.2020.8.26.0344](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 09/06/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c.c. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - Cobrança indevida - Débito que deve ser declarado inexigível - Serviço efetuado que não foi prestado em sua integralidade - Falhas detectadas e não resolvidas pela contratada - Dano material - Ocorrência - Realização de perícia - Comprovação de defeito na prestação do serviço - Condenação decorrente dos gastos necessários ao refazimento de parte dos serviços que não foram fornecidos a contento - Arbitramento do valor que não se mostrou excessivo - Dano Moral - Cabimento - Abalo psicológico sofrido pela autora - Caracterização - Indenização fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que bem se ajusta a hipótese - Observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação - Sucumbência recíproca mantida - Sentença de parcial procedência dos pedidos mantida - RECURSOS NÃO PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1059531-06.2014.8.26.0100](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 09/06/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE TUTELA provisória de urgência - Fornecimento de Água e Saneamento Básico - Decisão do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, declarando-se absolutamente incompetente para conhecer e julgar a Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo contra a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Determinação de redistribuição do processo à uma das Varas da Fazenda Pública daquela Comarca - IRRESIGNAÇÃO da parte autora - Pretensão inicial de natureza privada e voltada contra sociedade de economia mista - Concessionária de Serviço Público dotada de personalidade jurídica de direito privado - Obrigação que irradia de contrato, consumerista e de adesão, de fornecimento de água e esgoto - Pretensão centrada especialmente na proteção dos consumidores hipossuficientes que se encontram ou se tornem inadimplentes no curso da pandemia do Covid19, inscritos no Cadastro Único do Município - Matéria em questão que diz respeito eminentemente ao Direito Privado, conforme expressamente constou no v. Acórdão do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça, que julgou Conflito de Competência firmando a competência desta C. 14ª Câmara de Direito Privado para processar e julgar os incidentes da referida Ação Civil Pública - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL - Precedentes jurisprudenciais - DECISÃO REFORMADA para reconhecer como competente para processar e julgar a causa originária, o Juízo da Vara Cível - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2101594-28.2020.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 23/06/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Reintegração de Posse c.c manutenção de posse c/c pedido de tutela de urgência. Sentença de Procedência. Inconformismo. Não acolhimento. Alegação de nulidade do Processo em razão da não realização de audiência de conciliação, ausência de intimação da Defensoria Pública e do Ministério Público e necessidade de dilação probatória. Matérias preliminares afastadas. Invasão incontroversa. Elevado número de ocupantes no Imóvel. Hipótese em que se encontram presentes os requisitos do artigo 561 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Conjunto probatório evidencia que os Requeridos permanecem clandestinamente e desautorizados no Imóvel objeto da Lide, o que torna inadmissível legitimar a posse adquirida nestas circunstâncias. Eventual omissão do Poder Público na efetivação do direito constitucional de moradia não pode implicar em prejuízos ao legítimo proprietário de Imóvel privado. Pandemia

instalada pelo contágio do novo coronavírus (COVID-19), não deve servir de subterfúgio para o cumprimento de Decisões Judiciais ou obstar o prolongamento por tempo indeterminado da execução das medidas judiciais, sob pena de se comprometer a efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo, a segurança jurídica. Necessidade de prazo razoável para a desocupação voluntária do Imóvel. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO, com observação.” (Apelação Cível nº [1020132-76.2017.8.26.0451](#), Rel. Penna Machado, j. 23/06/21).

“Agravamento de instrumento. Ação indenizatória. Arresto cautelar de bens e medidas de investigação patrimonial. Art. 301 do CPC. Causa de pedir assentada em expediente fraudulento denotativa do risco do direito de segurança ao direito deduzido em juízo. Tutela de urgência ora deferida. Sigilo bancário. Quebra. Art. 1º, inciso IV, da LC nº 105/2001. Fase postulatória incompleta. Providência precipitada. Indeferimento mantido. Recurso parcialmente provido.” (Agravamento de Instrumento nº [2115462-39.2021.8.26.0000](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 23/06/21).

“Apelação - Ação de rescisão contratual, cumulada com restituição de quantia paga - Procedência parcial - Preliminares arguidas pela apelante afastadas - Contratos de Compromisso de Venda e Compra de Unidades Autônomas e Outros Pactos - Alegação da autora de que não tem interesse em dar continuidade ao negócio entabulado entre as partes, em razão de do atraso na entrega do imóvel - Pretensão da rescisão do contrato com a devolução do valor pago - Cabimento - Majoração, entretanto, do percentual fixado em 10% para retenção de 25% dos valores pagos que se mostra mais adequado para cobrir as despesas de administração, restando reconhecido, no caso que não houve culpa da ré pelo atraso ocorrido - Impossibilidade de cobrança de taxa de condomínio e demais tributos relativos ao imóvel, uma vez que a demandante demonstrou interesse na rescisão contratual antes da entrega das chaves - Descabimento da aplicação da Taxa Selic no caso vertente - Recurso da ré parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1022894-46.2020.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 23/06/21).

“Apelação. Ação declaratória c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. Improcedência. Contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, com garantia de seguro prestamista. Óbito do segurado. Indenização securitária negada pela seguradora sob alegação de doença preexistente. Descabimento. Ausência de realização de exame médico prévio sobre as condições de saúde do segurado no ato da contratação. Má-fé da contratante não evidenciada. Determinação de quitação do financiamento. Devolução, de forma simples, dos valores pagos após a ocorrência do óbito. Indenização por danos morais. Cabimento. Ação ora julgada parcialmente procedente. Existência de precedentes na Câmara no mesmo sentido. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1002474-51.2020.8.26.0704](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 23/06/21).

“Ação de indenização julgada parcialmente procedente - Cumprimento de sentença - Homologação do cálculo pericial, com observações - Premissas utilizadas na perícia que merecem ser mantidas - Necessidade de modificação do entendimento adotado na sentença em relação a correção das datas dos depósitos realizados nos autos para a data a base comparativa dos valores atualizados, sob pena de configurar considerável redução do valor devido aos exequentes - Honorários advocatícios da fase de execução e da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC - Descabimento na hipótese em razão de não se tratar de condenação em quantia certa nem ter sido

fixada a quantia devida em liquidação, além de não ter sido fixada no título executivo - Impugnação dos exequentes parcialmente acolhida - Verba honorária cabível em cumprimento de sentença cabível em razão do acolhimento parcial da impugnação - Entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp nº 1.134.186/RS) - Sentença parcialmente reformada - Recurso do executado improvido e parcialmente acolhido o dos exequentes.” (Apelação Cível nº [0561443-86.2000.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 23/06/21).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** - Empréstimo Consignado - Relação jurídica entre as partes efetivamente demonstrada nos autos - Sentença de improcedência - Insurgência do autor - Alegação de fraude - Não cabimento - Realização de perícia grafotécnica - Laudo pericial que não deixa dúvidas sobre a autenticidade da assinatura - Frágil e infundada alegação de existência de fraude pelo fato de o contrato ter sido assinado em cidade desconhecida pelo autor - Documentos coligidos aos autos que comprovam a disponibilização do montante do empréstimo na conta bancária do autor - Parcial quitação das parcelas - Fatos não impugnados pelo autor - Litigância de má-fé - Caracterização - Sentença de improcedência mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1027541-71.2018.8.26.0224](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 23/06/21).

“**Apelação Cível. Embargos à Execução. Execução fundada em cheques emitidos em pagamento a contrato de câmbio.** Sentença de improcedência. Inconformismo da embargante. Preliminar afastada. Procuração assinada pelo único sócio da empresa dando poderes ao assinante dos cheques para tal conduta. Assinatura incontroversa. Alegada incompetência para assinar que não se sustenta diante da procuração apresentada. Má-fé comprovada. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001843-09.2018.8.26.0048](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 23/06/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial** – Decisão que determinou a instauração do incidente de desconsideração direta e inversa da personalidade jurídica e indeferiu arresto cautelar de bens – Insurgência do exequente – Possibilidade de instauração do incidente, ante as peculiaridades do caso concreto, a possibilidade de haver tumulto processual e a observância da segurança jurídica – Aplicação do art. 133, caput, do CPC - Causa complexa que demanda análise minuciosa de provas - Não se mostra razoável o deferimento de plano do pedido de desconsideração da personalidade jurídica – Precedentes jurisprudenciais – Pedido de arresto cautelar de bens – Desacolhimento - Ausência dos requisitos para a concessão da liminar (arts. 300 e 301 do CPC) - Supostas transferências de bens que teriam ocorrido em período anterior ao ajuizamento da ação – Inocorrência de urgência ou de risco ao resultado útil do processo – Decisão agravada mantida – RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2211058-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 23/06/21).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RECURSOS** - Presença dos pressupostos do artigo 1.010, I a IV, do CPC - Conhecimento. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - Fraude bancária - Autora que confirmou dados pessoais e sigilosos via telefone e entregou cartão de crédito a terceiro - “**Golpe do motoboy**” - Compras e que fogem do perfil financeiro da consumidora - Má

prestação de serviços caracterizada - Responsabilidade objetiva do Banco (art. 14, CDC) - Dano moral não configurado - Consumidora que concorreu para o evento - Inexistência de inscrição de nome em órgãos de proteção ao crédito - Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1022949-13.2020.8.26.0224](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 08/06/21).

“**REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - Contrato de seguro** - Transporte aéreo internacional - Mercadoria com avarias - Falha na prestação do serviço - Sentença de parcial procedência - Convenção de Montreal - Aplicabilidade - Direito de regresso da seguradora que segue normas ali constantes - Danos materiais limitados a determinado número de Direitos Especiais de Saques - Entendimento pacificado de tribunais superiores - Verba honorária corretamente estabelecida - Recursos desprovidos, com determinação.” (Apelação Cível nº [1129258-18.2015.8.26.0100](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 08/06/21).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINARES. PRECLUSÃO. COISA JULGADA.** Afastamento. Decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 2235031-39.2018.8.26.0000 no sentido de que cabia ao juízo estatal apreciar a matéria aventada nos embargos e reconhecer ou não sua competência para julgá-la. Não há que se falar em preclusão ou coisa julgada das questões ora ventiladas. MÉRITO. Extinção do processo sem resolução de mérito, ante o reconhecimento da existência de convenção de arbitragem. JUÍZO ARBITRAL. Contrato Atípico de Cessão de Área do GRU Airport. Aditamentos dos Contratos. Embargantes que alegam a iliquidez e inexigibilidade do título discutido, uma vez que os entraves causados pela apelada deram causa ao não cumprimento do contrato. Cláusula compromissória livremente pactuada entre as partes e devidamente ratificada nos aditamentos do contrato. Questões apontadas nos presentes embargos que são atinentes a substância da dívida, ao próprio crédito previsto no título executivo. Ante a pactuação expressa de cláusula de arbitragem para dirimir questões acerca do contrato (Cláusula 20.2), é competente o Juízo Arbitral eleito para solucionar a lide. Precedentes. Sentença mantida. Apelação não provida.” (Apelação Cível nº [1028627-95.2017.8.26.0100](#), Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 08/06/21).

“**GOLPE DA TROCA DO CARTÃO.** Ação de indenização por danos patrimonial e moral julgada procedente para reconhecer a inexigibilidade da quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), lançada a débito na conta-corrente da autora; para condenar as rés solidariamente a restituir à autora o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e a pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Apelo do corréu Itaú. Inexistência de falha na prestação dos serviços. Autora apelada que entregou voluntariamente seu cartão bancário a um vendedor e, após a compra, não cuidou de conferir se o plástico que lhe foi devolvido era de fato de sua titularidade. Culpa exclusiva da vítima caracterizada. Desídia da recorrida que contribuiu de forma decisiva para a eclosão da fraude a que foi submetida. A incúria da consumidora em não confirmar, de modo efetivo, a titularidade do cartão que lhe foi devolvido após a compra, foi determinante para o prejuízo reclamado na hipótese. Tivesse o cuidado de conferir o cartão após a compra, a ação do terceiro fraudador seria inócua. Inexistência de falha do apelante, por aplicação do disposto no artigo 14, § 3º, II, do Código de Defesa do Consumidor. Débito que, ademais, não destoia do perfil da consumidora. Sentença de improcedência que aproveita a corrê Pagseguro, ante o disposto no artigo 1.005, “caput” e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Apelação provida para julgar improcedente a ação.” (Apelação Cível nº [1006601-83.2020.8.26.0008](#), Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 08/06/21).

“ENSINO SUPERIOR. DIPLOMA. VALIDADE. Ação declaratória de validade de diploma de ensino superior julgada procedente com relação à corrê CEALCA - Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda., condenada a pagar perdas e danos, a serem apurados em liquidação de sentença, e multa diária no total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do descumprimento da decisão liminar; e julgada improcedente quanto à corrê Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu - UNIG. Apelo da autora a pretender a validação do diploma. Diploma registrado pela coapelada UNIG em data anterior à publicação das portarias números 738/2016 e 782/2017 do Ministério da Educação. Posterior cancelamento do registro do diploma da recorrente que é indevido. Afronta a ato jurídico perfeito e a direito adquirido. Violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Ausência de demonstração satisfatória no caso “sub judice” de quaisquer das irregularidades previstas na resolução nº 862/2018 do Ministério da Educação. Coapelada UNIG que, em cumprimento à antecipação dos efeitos da tutela, procedeu à validação do diploma da apelante. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1003944-39.2019.8.26.0127](#), Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 08/06/21).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZATÓRIA - Serviços educacionais - Mensagens encaminhadas por aplicativos de “WhatsApp” com outro colega da escola e cujo teor revela a intenção de adquirir uma arma de fogo, a fim de “fazer maldade” - Autor que foi compulsoriamente transferido do Colégio réu, em razão de ato indisciplinar de natureza grave - Decisão tomada pelo Conselho Disciplinar após oitiva do aluno e seus pais - Comportamento grave do aluno incontroverso nos autos - Transferência compulsória, por isso, proporcional e adequada, em consonância com o Regimento Interno do colégio - Recurso desprovido, majorada a honorária de 10% para 15% do valor da causa (R\$ 30.000,00), atualizado, observada a gratuidade judiciária.” (Apelação Cível nº [1007587-49.2019.8.26.0565](#), Rel. Mendes Pereira, j. 08/06/21).

11º GRUPO DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Valor da causa na ação rescisória que deve ser, em regra, ao valor atualizado da demanda de origem, salvo quando há discrepância com o proveito econômico almejado, devendo prevalecer este último. Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP. Parte agravante que afirma que o imóvel é bem de família e, assim, por consequência, pretende que a proteção legal seja aplicada à integralidade do imóvel e não apenas a determinado percentual de penhora. Alegação da existência de alienação fiduciária sobre o imóvel. Irrelevância no caso concreto. Agravante que não almeja, como é lógico, a proteção dessa garantia, mas sim a manutenção do imóvel vinculado à sua posse e, quiçá, a propriedade. Valor da causa que deve corresponder ao valor obtido em laudo de avaliação existente nos autos do processo executivo de origem. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo Interno Cível nº [2272017-21.2020.8.26.0000/50001](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 28/06/21).

“Ação rescisória. Art. 966, inciso V §5º, do diploma processual. Decisão transitada em julgado que considerou abusiva, com base nos REsp 1.251.331/RS e REsp 1.255.573/RS, a cobrança relativa à emissão de boleto bancário para o pagamento de exames para obtenção ou renovação de CNH. Distinção não verificada. Vedação legal à cobrança de tarifa de emissão de boleto, nos termos da Resolução CMN 3919/2010. Submissão do caso aos precedentes, decididos em sede de recurso

repetitivo, nos termos do art. 543-C, do CPC/73, do REsp 1.251.331/RS e do REsp 1.255.573/RS. Julgada improcedente a ação com a revogação da tutela deferida. Sucumbência imposta ao banco e determinação de levantamento do depósito pelo réu. Ação rescisória julgada improcedente.” (Ação Rescisória nº [2246404-67.2018.8.26.0000](#), Rel. . Virgílio de Oliveira Junior, j. 28/06/21).

“**DEMANDA RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO**. ALEGAÇÃO DE MANIFESTA VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA. EIVA INEXISTENTE NO V. ACÓRDÃO OBJETO DO PEDIDO. 1. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. 2. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 28, § 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E 265 DO CÓDIGO CIVIL. REJEIÇÃO, JÁ QUE A MATÉRIA CONCERNENTE À EVENTUAL RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO AUTOR SEQUER FOI DEBATIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 3 . DEMANDA IMPROCEDENTE.” (Ação Rescisória nº [2253069-31.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Mello, j. 28/06/21).

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**CONTRATO - Contrato de seguro - Ação regressiva** - Existência de cláusula compromissória - Medida que importa em renúncia à intervenção estatal - Sub-rogação legal da seguradora, de maneira integral, envolvendo, inclusive, as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato firmado pela segurada - Controvérsia que deve, necessariamente, ser submetida ao Juízo arbitral - Processo extinto nos termos do art. 485, VII, do CPC - Sentença mantida - Recurso não provido” (Apelação Cível nº [1072135-86.2020.8.26.0100](#), Rel. Maia da Rocha, 14/06/21).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO. TRANSPORTE MARÍTIMO. SEGURO. AÇÃO DE REGRESSO**. 1) Ação ajuizada pela Seguradora pleiteando a indenização que pagou à segurada em razão dos danos causados na carga transportada, que estava acondicionada em contêiner. 2) Prescrição trimestral afastada. Inaplicabilidade do Decreto 1.102/1903. Ré que não atuou como armazém geral, mas como operadora portuária. Escopo social abrangente e que não se limita apenas à atividade de armazenagem. Responsabilidade imputada que decorre da ocorrência de furo no teto do contêiner, fato ocorrido no período em que este permaneceu em poder da operadora portuária. Objeção bem afastada. 3) Apólices renovadas e sucessivas, contemporâneas ao fato. Prova de cobertura. Desistência da vistoria por parte da Seguradora que não afasta a responsabilidade imputada à ré. Prova dos danos e do nexos causal. Vistoria conjunta que apurou molhadura nas mercadorias. Prova de que o furo no teto do contêiner foi provocado durante o período de sua permanência nas dependências da ré. Responsabilidade objetiva. Ré que, na qualidade de operador portuário, integra a cadeia de transportes. Artigo 750 do CC. Danos comprovados. Extensão dos prejuízos atestada no laudo de regulação do sinistro. Prova do pagamento. Inviável a aplicação da Taxa Selic. Ação julgada procedente. Sentença confirmada. - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1029680-15.2019.8.26.0562](#), Rel. Edgard Rosa, j. 22/04/21).

“**Agravo de instrumento. Liquidação de Sentença. Honorários advocatícios não arbitrados**. Incidente processual com processamento entre a fase de conhecimento e o cumprimento de sentença. Fase encerrada por meio de decisão interlocutória. Ausência de supedâneo legal para a condenação em honorários sucumbenciais. Atos processuais realizados em conformidade com a

complexidade das questões fáticas e jurídicas atinentes ao que restou determinado no acórdão transitado em julgado. Ausência de nítido caráter litigioso. Manutenção do r. “decisum”. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2208252-76.2020.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 22/04/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AÇÃO COM GARANTIA REAL - PENHORA SOBRE DIREITOS QUE OS EXECUTADOS POSSUEM SOBRE OS BENS IMÓVEIS – POSSIBILIDADE - PROSSEGUIMENTO COM OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS - DESNECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DE PERCENTUAL DE PENHORA - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2247431-17.2020.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 22/04/21).

“EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ANÁLISE DE SUPOSTA NULIDADE DE DOAÇÃO - SEDE INAPROPRIADA PARA DISCUSSÃO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2296565-13.2020.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 22/04/21).

“APELAÇÃO. DEMANDA REGRESSIVA. CONTRATO DE SEGURO. INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS QUE SERIAM DECORRENTES DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DECISÃO ALTERADA. 1. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. 2. AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE. 3. REDISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1004442-49.2020.8.26.0597](#), Rel. Campos Mello, j. 22/04/21).

“AÇÃO DENOMINADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE RUPTURA DE 'CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL' PARA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, VENDA DE ARMAS CONTROLADAS, ENVOLVENDO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ENTRE AS CONTRATANTES. ANTE AS DIVERGÊNCIAS VERIFICADAS AS PARTES TROCARAM E-MAILS, POR INICIATIVA DA PARTE AUTORA, PONDO FIM À RELAÇÃO ESTABELECIDADA COM EXPRESSA ALUSÃO AO INTUITO DE EFETUAR DISTRATO COM APOSIÇÃO DE CONDIÇÕES MÚTUAS, RECIPROCAMENTE CONSENTIDAS, NOS PRÓPRIOS EMAILS. SENTENÇA QUE JULGOU A AÇÃO IMPROCEDENTE SOB O ENTENDIMENTO DE QUE AS CONDIÇÕES PARA POR FIM À PARCERIA JÁ HAVIAM SIDO DE FORMA EXAURIENTE FIXADAS NOS E-MAILS, NÃO HAVENDO PRESTAÇÕES ESSENCIAIS A SEREM FORMALIZADAS EM DOCUMENTO APARTADO. FUNDAMENTO QUE DEVE PREVALECER. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A MULTA IMPOSTA EM SEDE DE EMBARGOS, UMA VEZ QUE OS EFEITOS INFRINGENTES DEVEM SER CREDITADOS AO CALOR DOS DEBATES E NÃO A PROPÓSITO PROCRASTINATÓRIO.” (Apelação Cível nº [1007085-04.2020.8.26.0007](#), Rel. Alberto Gosson, j. 22/04/21).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. 1) INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NO RECURSO DA AUTORA. 2) INTERESSE RECURSAL DA RÉ VERIFICADO COM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO. RÉ QUE PRETENDE OBTER A CONDENAÇÃO DA AUTORA ÀS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E O ARBITRAMENTO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º, CPC.

3) PARCIAL ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, QUE DEVE EQUIVALER AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO COM A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, QUE NA HIPÓTESE CORRESPONDE AO VALOR ESTIMADO PELA AUTORA DE R\$ 828.274,65. 4) NO MÉRITO, A RÉ COMPROVOU FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DA AUTORA. AUTORA QUE UTILIZOU DE FORMA INADEQUADA OS SERVIÇOS DA RÉ COM O DISPARO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS (SMS) DE FORMA MECANIZADA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL EVIDENCIADO E INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 4º, I, DA LEI 9.472/97. RÉ QUE AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO COM A SUSPENSÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS. AUTORA QUE TAMBÉM SE ENCONTRA INADIMPLENTE, DE MODO QUE NÃO SUBSISTE SEU PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, DESBLOQUEIO DE CHIPS, ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATOS DE COBRANÇA E DE INSCRIÇÃO DO SEU NOME EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS. 5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER ARBITRADOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º, CPC. ADEMAIS, CABE A MAJORAÇÃO PELO TRABALHO RECURSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NO TOTAL DE 12% DO NOVO VALOR DA CAUSA (R\$ 828.274,65). 6) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA PARTE AUTORA NÃO CONFIGURADA. - RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA DESPROVIDO. - RECURSO ADESIVO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1012570-97.2020.8.26.0002](#), Rel. Edgard Rosa, j. 22/04/21).

“**EMBARGOS DE TERCEIRO.** SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELANTES SUSTENTAM QUE TOMARAM TODAS AS PRECAUÇÕES ANTES DA AQUISIÇÃO DO APARTAMENTO E DAS DUAS VAGAS DE GARAGEM MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM REGISTRO NA MATRÍCULA. AFIRMAM QUE, À EPOCA, NÃO CONSTAVA QUALQUER AVERBAÇÃO DA EXECUÇÃO NO FOLIO REGISTRAL E QUE A EXECUÇÃO, AINDA QUE ANTERIOR À AQUISIÇÃO, NÃO PODERIA, POR SI SÓ, LEVAR O DEVEDOR, FALECIDO PRECOCEMENTE, À INSOLVÊNCIA. SITUAÇÕES DE FRAUDE À EXECUÇÃO, MALGRADO AS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EXPRESSAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE DESAFIAM INTERPRETAÇÕES NO QUE CONCERNE À PROVA TRAZIDA AOS AUTOS E A INVESTIGAÇÃO SOBRE A REAL INTENÇÃO QUE ANIMOU OS ADQUIRENTES DO IMÓVEL. CONSTATAÇÃO NO CASO CONCRETO QUE NÃO HÁ INDÍCIOS CONCLUDENTES DA MÁ-FÉ DOS APELANTES E QUE A EXECUÇÃO, POR SI SÓ, NÃO PODERIA LEVAR O DEVEDOR À INSOLVÊNCIA. RECURSO PROVIDO COM INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.” (Apelação Cível nº [1004213-83.2020.8.26.0114](#), Rel. Alberto Gosson, j. 22/04/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA.** AJUIZAMENTO CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA APURAR LANÇAMENTOS QUE A AUTORA ENTENDE ININTELIGÍVEIS. DECISÃO QUE DEFERIU A PROVA PERICIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CARÊNCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PROVIDO PARA EXTINGUIR A DEMANDA.” (Agravo de Instrumento nº [2008861-09.2021.8.26.0000](#), Rel. Campos Mello, j. 06/05/21).

“**AÇÃO DE EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Honorários advocatícios constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos trabalhistas. Art. 85, § 14 do CPC. Arts. 22 a 24 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994. Preferência de crédito a ser apurada pela regra de concurso de credores estabelecida no art. 908 do CPC. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2037998-36.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 06/05/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO INCIDENTE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DE VALORES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.

MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA PORQUE, EMBORA O ART. 521, I, DO CPC, DISPENSE A CAUÇÃO EM CASO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA EM RELAÇÃO A CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR, AFIGURA-SE PRUDENTE A SUA EXIGÊNCIA EM RAZÃO DO RISCO DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO ARTIGO, TENDO EM VISTA O SIGNIFICATIVO VALOR OBJETO DA PRETENSÃO DE LEVANTAMENTO (R\$ 1.418.025,60). PRECEDENTES DESTA C. CÂMARA. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2074965-80.2021.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 06/05/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO, CUMULADA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTOS E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL.

SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DECLARANDO A INEXIGIBILIDADE DAS DUPLICATAS, COM DETERMINAÇÃO DE CANCELAMENTO DOS PROTESTOS E ARBITRAMENTO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. APELO DA RÉ. RATIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA COM O ADENDO DE QUE NÃO CABE EMISSÃO DE DUPLICATAS POR DÍVIDA DECORRENTE DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL). PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTE TRIBUNAL. PEDIDO DE DANOS MORAIS EM CARÁTER GENÉRICO, PORÉM, EM PETIÇÃO DISTRIBUÍDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO CPC/15. VALOR QUE DEVE SER MANTIDO FACE AO CONTEXTO DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001318-82.2016.8.26.0408](#), Rel. Alberto Gosson, j. 06/05/21).

“INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Terceiro que, com procuração pública, dirigindo-se a agência vinculada ao banco réu, promove resgate de valores que eram devidos ao autor pela percepção de benefício previdenciário. Procuração pública que goza de presunção relativa e não pode, no caso concreto, em face da situação fática narrada, ser admitida como meio para se acolher a ilegitimidade “ad causam” do banco réu ou afastar a responsabilidade deste último pelo prejuízo suportado pelo autor. Levantamento de valores que ocorreu em cidade diversa e em outro Estado da Federação. Situação que permitiria ao banco réu questionar a legitimidade da conduta promovida pelo terceiro e poderia impedir a conduta do terceiro fraudador. Situação fática que causou prejuízo ao apelado que ocorreu no âmbito das atividades desenvolvidas pela instituição financeira. Aplicação da Súmula 479 do E. STJ. Danos materiais comprovados. Danos morais caracterizados. Situação que ultrapassa os limites do mero dissabor. Quantificação mantida. Sentença ratificada. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1005994-06.2020.8.26.0482](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 06/05/21).

“INDENIZAÇÃO - FRAUDE NA EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FALHO -

RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SÚMULA Nº 479 DO STJ - DANO MATERIAL DEMONSTRADO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1009290-29.2020.8.26.0161](#), Rel. Matheus Fontes, j. 06/05/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - CARTÃO BANCÁRIO - TRANSAÇÕES EM

CONTA-CORRENTE/CARTÃO DE CRÉDITO - DESPESAS IMPUGNADAS - USO INDEVIDO MEDIANTE FRAUDE - TRANSAÇÕES QUE FOGEM AO PERFIL DO CORRENTISTA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

DO FORNECEDOR DO SERVIÇO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DÍVIDA INEXIGÍVEL - MULTA POR MÁ-FÉ E ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - CABIMENTO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS - AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE - APELAÇÃO IMPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1018303-75.2019.8.26.0100](#), Rel. Matheus Fontes, j. 06/05/21).

“**EMBARGOS DE TERCEIRO** - IMÓVEL UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - FRAUDE DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA - AÇÃO PROCEDENTE APELAÇÃO IMPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1001090-96.2020.8.26.0625](#), Rel. Matheus Fontes, j. 20/05/21).

“**INDENIZAÇÃO - TRANSAÇÃO FRAUDULENTA** - AÇÃO DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA RELAÇÃO DE CONSUMO - DANO MORAL CONFIGURADO - MONTANTE ADEQUADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1013305-15.2020.8.26.0008](#), Rel. Matheus Fontes, j. 20/05/21).

“**CITAÇÃO** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA - ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA COM IMPUGNAÇÃO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRÍPLICE IDENTIDADE NÃO CONFIGURADA - ART. 337, §§ 1º, 2º e 3º, DO CPC - CARTA ROGATÓRIA EXTRAVIADA - CITAÇÃO INCONCLUSIVA - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1070715-46.2020.8.26.0100](#), Rel. Matheus Fontes, j. 20/05/21).

“**CONTRATO BANCÁRIO** - RETENÇÃO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PELO ÓRGÃO PAGADOR - FALTA DE REPASSE À INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA - COBRANÇA LEGÍTIMA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO IMPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1018121-61.2020.8.26.0001](#), Rel. Matheus Fontes, j. 10/06/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Preliminar de contraminuta. Não acolhimento. Rol do art. 1015 do CPC que tem taxatividade mitigada. Preliminar rejeitada. REGRESSIVA. TRANSPORTE MARÍTIMO. Documentos que comprovam o pagamento do sinistro do seguro. Mantida a legitimidade ativa da agravada para a demanda. Cláusula de eleição de foro estrangeiro. Não acolhimento. Obrigação que deve ser cumprida no Brasil. Precedentes deste E. TJSP e do C. STJ. Decadência (art. 754, p. u., CC). Não acolhimento. Precedentes deste E. TJSP. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2039496-70.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 10/06/21).

“**APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO**. SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS POR FIDC. LICITUDE DA EXECUÇÃO MOVIDA POR FUNDO DE INVESTIMENTO. INADIMPLEMENTO POR CULPA DO CEDENTE. RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS CONDÔMINOS QUE DESCONHECIAM A CESSÃO. DIREITO DE REGRESSO RECONHECIDO. EXEQUIBILIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. PRECEDENTES DO E. STJ. TÍTULO QUE APRESENTA TODOS OS ELEMENTOS PARA APURAÇÃO DO *QUANTUM DEBEATUR*. EX-SÍNDICA QUE POSSUÍA PODERES ESPECÍFICOS PARA CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO. VALOR LÍQUIDO E CERTO CORRESPONDENTE AOS DEPÓSITOS PROMOVIDOS EM FAVOR DO CONDOMÍNIO CONJUNTO NACIONAL, ACRESCIDOS DO

DESÁGIO USUAL EM OPERAÇÕES SIMILARES (7%). - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1055872-76.2020.8.26.0100](#), Rel. Edgard Rosa, j. 10/06/21).

“APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO. SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS POR FIDC. LICITUDE DA EXECUÇÃO MOVIDA POR FUNDO DE INVESTIMENTO. INADIMPLEMENTO POR CULPA DO CEDENTE. RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS CONDÔMINOS QUE DESCONHECIAM A CESSÃO. DIREITO DE REGRESSO RECONHECIDO. EXEQUIBILIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. PRECEDENTES DO E. STJ. TÍTULO QUE APRESENTA TODOS OS ELEMENTOS PARA APURAÇÃO DO *QUANTUM DEBEATUR*. EX-SÍNDICA QUE POSSUÍA PODERES ESPECÍFICOS PARA CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO. - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1068379-69.2020.8.26.0100](#), Rel. Edgard Rosa, j. 10/06/21).

“DEMANDA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PARA COMPELIR O RÉU A TROCAR CHEQUES VIAGENS PERTENCENTES A FALECIDO FILHO DA AUTORA E PARA TRANSFERÊNCIA PARA UMA CONTA VIRTUAL DE 57.692 PONTOS DO PROGRAMA DE FIDELIDADE “PONTO PARA VOCÊ” EXISTENTES NA DATA DO ÓBITO E RELATIVOS A DOIS CARTÕES DE CRÉDITO DE TITULARIDADE DO DE CUJUS OU, ALTERNATIVAMENTE, A CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO ALTERADA EM PARTE. 1. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DOS PONTOS EXISTENTES ANTES DO ÓBITO. DESCABIMENTO, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE DIREITO INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO DE CUJUS E SUA HERDEIRA NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA POSTULAR A REVISÃO DE AVENÇA QUE SEQUER INTEGROU. 2. PEDIDO DE TROCA DOS TRAVELLERS CHECKS. SENTENÇA OMISSA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.013, § 3º, III, DO C.P.C. PEDIDO QUE DEVE SER ACOLHIDO, COM DETERMINAÇÃO. 3. NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM DETERMINAÇÃO.” (Apelação Cível nº [1001066-88.2020.8.26.0101](#), Rel. Campos Mello, j. 17/06/21).

“TUTELA DE URGÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - OUTORGA PARA DESCONTO NA REMATRÍCULA INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MENSALIDADES VENCIDAS DO CURSO DE MEDICINA E ABRANGENTE DE REMATRÍCULAS VINDOURAS NA PENDÊNCIA DA PANDEMIA E MEDIDAS RESTRITIVAS CORRELATIVAS - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO” (Agravo de Instrumento nº [2053882-08.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 17/06/21).

“AÇÃO DE COBRANÇA - SUSPENSÃO DETERMINADA POR PREJUDICIALIDADE COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA - INADMISSIBILIDADE, ANTE REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO JUSTAMENTE EM RAZÃO DA CONEXÃO E PARA EVITAR O RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES - PROSEGUIMENTO DAS AÇÕES DETERMINADO, APRECIANDO-SE NA ORIGEM O PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO EM RAZÃO DA FALÊNCIA DE UMA DAS RÉS - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2013925-97.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 24/06/21).

“INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTEGRADA NO POLO PASSIVO EM DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO QUE AGORA SE VOLTA PARA PRETENDER A DESCONSIDERAÇÃO DE OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E PARA QUE OS SEUS SÓCIOS/RESPONSÁVEIS VENHAM A RESPONDER PELA DÍVIDA EM EXECUÇÃO. INVIABILIDADE DA PRETENSÃO DE SE VER SUBSTITUÍDA NO POLO PASSIVO PELOS SÓCIOS DE OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. O QUE É POSSÍVEL, EM TESE, É A AGRAVANTE, APÓS SATISFAÇÃO DA DÍVIDA EM EXECUÇÃO, VOLTAR-SE CONTRA A DEVEDORA RAYMOUND'S E/OU SEUS SÓCIOS RESPONSÁVEIS EM PROCESSO PRÓPRIO PARA BUSCAR O QUÊ DE DIREITO. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2036645-58.2021.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 24/06/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE EM AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DETERMINOU QUE A OFERTA DE QUOTAS/ AÇÕES DE TITULARIDADE DA AGRAVANTE NO GRUPO EMPRESARIAL FOSSEM FEITAS SEM QUE SE FIZESSE CONSTAR A OBSERVÂNCIA DE PREÇO MÍNIMO PARA A AQUISIÇÃO. JUÍZO DE ORIGEM QUE NA DECISÃO AGRAVADA RESSALVOU O CONTROLE DE EVENTUAIS DISTORÇÕES NAS PROPOSTAS, TAIS COMO A COIBIÇÃO DE OFERTAS A PREÇO VIL. SOCIEDADES QUE EM PRIMEIRO COMUNICADO, SPONTE PROPRIA E INFRUTIFERAMENTE INSERIRAM TAL ADVERTÊNCIA AOS INTERESSADOS EM ATITUDE NÃO AUTORIZADA. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2090831-31.2021.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 24/06/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIDA PARA DETERMINAR QUE A RÉ ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A DEVOLUÇÃO DO CONTÊINER.. PRETENSÃO DA RÉ DE CONDICIONAR A DEVOLUÇÃO AO PAGAMENTO DA *DEMURRAGE*. QUESTÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA OU NÃO À JUSTA RECUSA OU DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO QUE DEVERÁ SER MELHOR ELUCIDADA, NO CURSO DO PROCESSO. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE NÃO FOI APRECIADA PELO JUÍZO A QUO, IMPOSSIBILITANDO A ANÁLISE DA MATÉRIA DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. - RECURSO DESPROVIDO NA FRAÇÃO CONHECIDA.” (Agravado de Instrumento nº [2095641-49.2021.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 24/06/21).

“INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR - ALEGAÇÃO PELO AUTOR DE TER SIDO VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL PRATICADO POR PROFESSOR DENTRO DA SALA DE AULA DA ESCOLA EM QUE ERA ALUNO - AÇÃO AJUIZADA CONTRA O PROFESSOR E A ESCOLA, INTEGRANTE DA REDE DE ENSINO PRIVADO, E FUNDADA NA RESPONSABILIDADE CIVIL DE NATUREZA CONTRATUAL POR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - PROSSEGUIMENTO DETERMINADO NA ORIGEM - APELAÇÃO PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1017668-48.2020.8.26.0007](#), Rel. Matheus Fontes, j. 24/06/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARRESTO ON-LINE. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. INCIDENTE PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Agravado de Instrumento nº [2275672-98.2020.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 24/06/21).

“1. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 2. DECISÃO MANTIDA. 3. IRRELEVÂNCIA, NO CASO EM TELA, DA DISCUSSÃO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE INDICAÇÃO DE LOCAL E DATA DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXECUÇÃO DE CÉDULA FUNDADA EM ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. NECESSIDADE, NA PRESENTE HIPÓTESE, DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS. INSUFICIÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULO, QUE NÃO PERMITE AFERIR SE E QUANDO O CRÉDITO FOI UTILIZADO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. CREDOR QUE DEVE AJUIZAR A EXECUÇÃO COM TÍTULO QUE PREENCHA DESDE LOGO OS REQUISITOS LEGAIS. 4. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000074-81.2021.8.26.0590](#), Rel. Campos Mello, j. 24/06/21).

“MONITÓRIA - CÉDULAS RURAIS HIPOTECÁRIAS - EXCESSO DE COBRANÇA NÃO CONFIGURADO - AÇÃO PROCEDENTE - EMBARGOS REJEITADOS - SUCUMBÊNCIA A CARGO DOS EMBARGANTES - APELAÇÃO PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1001982-15.2020.8.26.0072](#), Rel. Matheus Fontes, j. 24/06/21).

“1. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 2. DECISÃO MODIFICADA. 3. MERA CONTROVÉRSIA A RESPEITO DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM A EXECUÇÃO NÃO RETIRA, POR SI SÓ, A EXECUTORIEDADE DO TÍTULO. MATÉRIA QUE PODE SER DISCUTIDA NO ÂMBITO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OS QUAIS POSSUEM FEIÇÃO DE AÇÃO AUTÔNOMA EM QUE O DEVEDOR PODE ALEGAR MATÉRIAS QUE OBSTEM A EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA DEMANDA EXECUTIVA AFASTADA E DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS. 3. RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM DETERMINAÇÃO.” (Apelação Cível nº [1022384-21.2020.8.26.0007](#), Rel. Campos Mello, j. 24/06/21).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO POR RESCISÃO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO PELO RÉU - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NÃO DEMONSTRADO - CPC, ART. 373, INCISO I - FRETE - PAGAMENTO POR ROTA À LUZ DA PROVA DOCUMENTAL, ORAL E SEGUNDA PERÍCIA CONTÁBIL, NÃO HAVENDO DIFERENÇA DE FRETE A PAGAR - APELAÇÃO IMPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1043902-89.2014.8.26.0100](#), Rel. Matheus Fontes, j. 24/06/21).

12º GRUPO DE DIREITO PRIVADO

“Ação Rescisória. Art. 966, VII e VIII, do CPC. Alegação de suposta “prova nova” capaz de rescindir sentença proferida em ação de reintegração de posse. Documento alegadamente novo que foi colacionado pelo próprio banco réu nos autos cuja sentença o autor pretende rescindir. Prova que foi analisada em conjunto com o acervo probatório da demanda, levando à sua improcedência. Autora e seus causídicos que tiveram acesso ao instrumento no momento de apresentação da contestação pelo banco réu, há mais de sete anos. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE.” (Ação Rescisória nº [2152993-67.2018.8.26.0000](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 29/06/21).

“AÇÃO RESCISÓRIA – ACÓRDÃO - ERRO DE FATO - Alegação de erro de fato no julgamento rescindendo quanto à responsabilidade da empresa de “factoring” que promove o protesto de duplicatas sem lastro em negócio jurídico subjacente – Inocorrência - Não é cabível ação rescisória

para reexame da prova, tampouco da justiça ou injustiça da decisão - Precedentes do STJ - Impossibilidade de ser utilizada como sucedâneo de recurso - Erro de fato inexistente - Falta de pronunciamento judicial a respeito de matéria discutida na decisão rescindenda que não configura erro de fato, mas preclusão - Ação improcedente, neste aspecto. VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO DE LEI - Alegação de ofensa aos artigos 13 e 15 da Lei nº 5.474/68, que versam sobre o protesto e a cobrança de duplicatas – Inocorrência - Insurgência que não foi suscitada oportunamente - Utilização desta ação rescisória como sucedâneo de recurso, o que é incabível - Comportamento que configura “venire contra factum proprium” - Ação improcedente, neste aspecto. DANO MORAL - VALOR - Alegação de que o valor da condenação, a título de dano moral, em decorrência de protestos indevidos de títulos de crédito, era extremamente excessivo - Pretensão à redução desta quantia – Cabimento - Ocorrência de violação a princípio geral de direito, o que viabiliza a ação rescisória, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil - O valor da indenização, a título de dano moral, fixado na r. sentença e mantido pelo v. acórdão rescindendo que, à época do ajuizamento desta ação rescisória, alcançava o montante de R\$ 69.460,00, mostra-se extremamente excessivo, desproporcional à magnitude do dano - Atendendo-se aos critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, a indenização por dano moral fica arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão dos protestos indevidos de todos os títulos, quantia suficiente para reparação dos danos decorrentes destes registros negativos - Ação rescisória parcialmente procedente, para reduzir o valor da indenização para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de correção monetária a partir da data deste acórdão, nos termos da súmula 362 do STJ e de juros moratórios legais contados desde a citação para a ação originária - Ação procedente, neste aspecto. SUCUMBÊNCIA - Considerando que a presente ação é parcialmente procedente, houve sucumbência recíproca - Rateio, entre as partes, das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido a partir do ajuizamento da ação, sendo vedada a compensação desta verba, nos termos do art. 85, §14, do novo Código de Processo Civil. AÇÃO RESCISÓRIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (Ação Rescisória nº [2189419-83.2015.8.26.0000](#), Rel. Plínio Novaes De Andrade Júnior, j. 29/06/21).

“AÇÃO RESCISÓRIA - NULIDADE DE ACÓRDÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA - MANIFESTA VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA - DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM RECURSO REPETITIVO – REVELIA - I- Decretada a revelia do banco réu - Ainda que revel o réu, tal fato não acarreta, automaticamente, a procedência da ação - Efeitos da revelia que não devem se dar de forma absoluta, de modo a impedir a efetiva apreciação do cabimento do direito invocado e postulado pelo autor - Não sendo absoluta a presunção de veracidade e havendo elementos nos autos que levem a conclusão contrária, não está o juiz obrigado a decidir em favor do pedido do autor - II- Pretensão do autor à rescisão de acórdão, com fundamento na ocorrência de manifesta violação de norma jurídica, uma vez que o acórdão rescindendo estaria em desconformidade com os Recursos Especiais Repetitivos nºs 1197929/PR e 1199782/PR - Art. 966, V, do NCPC - Inocorrência de manifesta violação de norma jurídica - Decisão rescindenda que devidamente considerou, ao julgar o apelo, ainda que implicitamente, os referidos Recursos Repetitivos, bem como a Súmula nº 479 do Colendo STJ, entendendo, contudo, pela sua inaplicabilidade ao caso concreto - Questão da responsabilidade civil do banco que foi devidamente apreciada, com base nas provas produzidas nos autos, à luz da lei e da jurisprudência, de acordo com o livre convencimento e interpretação do magistrado - Autor que, com a presente ação, a pretexto de existência de manifesta violação a norma jurídica, busca, em verdade, nova interpretação jurídica

dos fatos, o que não dá ensejo à ação rescisória com fulcro no art. 966, V, do NCPC - Impossibilidade de mudar-se a interpretação do julgador em ação rescisória - Decisum mantido - Ante a improcedência da ação, ônus sucumbenciais carreados ao autor, observada a gratuidade processual - Ação Rescisória improcedente.” (Ação Rescisória nº [2212648-96.2020.8.26.0000](#), Rel. Salles Vieira, j. 29/06/21).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Agravado de instrumento. Ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela provisória de urgência antecipada. Decisão que concedeu parcialmente a tutela de urgência pleiteada pelos autores para obrigar a parte requerida à redução da taxa de matrícula do curso de medicina em 50%, a ser efetuada até 06/07/2020, o que deverá ser aplicada imediatamente, dada a exiguidade de prazo, sob pena de multa no valor R\$ 50.000,00. Inconformismo da requerida. Pedido que busca a redução da mensalidade e matrícula nesse período emergencial de pandemia coronavírus. Art. 317 do CC/2002. Teoria da Imprevisão. Art. 6º, V, do CDC. Teoria da Base Objetiva do Negócio Jurídico. Revisão dos contratos neste período emergencial, presente e futuro. Fatos supervenientes à contratação, originalmente firmada, que provocaram modificação das cláusulas contratuais, tornando, pela qualidade comprometida do ensino, em um ônus desproporcional. Decisão mantida. Agravo não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2155596-45.2020.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 24/02/21).

“Embargos de terceiro. Construção de imóveis. Sustentação pelo banco de ter havido fraude na negociação desses bens. Embargos de terceiro acolhidos. Apelação do banco. a decisão de Primeiro grau que, antecipadamente, acolheu os embargos oferecidos. Inconformado, o banco interpôs apelação. Contrarrazões. Sentença que veio apegada à súmula n. 375 do STJ. Má-fé, contudo, demonstrada nos autos. O próprio magistrado sentenciante admitiu conduta fraudulenta por parte do executado (sic). Transferência comprometida feita pelo executado ao terceiro embargante. Juiz de piso que confunde a regra para se observar o leilão e a aplicou à venda do imóvel, com nítida vantagem indevida ao adquirente, ora terceiro embargante. Argumentos inatacáveis do banco: (i) os vendedores dos imóveis estavam inegavelmente insolventes, (ii) a execução milionária do Santander já estava ajuizada, e (iii) a GF inegavelmente tinha conhecimento da execução. Empresa adquirente ligada ao mercado imobiliário. Facilidade para apurar a higidez do negócio, com a obtenção de certidões. Terceiro que preferiu pagar preço vantajoso e correr o risco de a transação ser considerada inválida. Diligência imprescindível e que a GF ignorou, conscientemente. Patente a insolvência dos devedores. Venda por ele feita a terceiro um mês depois do ajuizamento da execução. Inteligência do art. 792, inciso IV, do CPC. Embargos de terceiro julgados improcedentes. Ônus de sucumbência imposto à parte vencida. Sentença reformada. Recurso do banco provido.” (Apelação Cível nº [1062217-32.2018.8.26.0002](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 26/05/21).

“Embargos de terceiro. Fraude à execução. Sentença de improcedência dos embargos. Apelação. Entendimento judicial de Primeiro grau fundado no fato de resultar constituído alienação fiduciária sobre o imóvel, após o ajuizamento da execução e da citação dos executados. 'Consilium fraudis' demonstrado. Embargante sem cautela para examinar a situação do imóvel em questão. Situação do devedor – à beira da insolvência – que impedia a alienação do bem que garantia a execução. Má-fé caracterizado do banco adquirente de coisa onerada. Boa-fé afastada. Conclusão judicial mantida

por maioria de votos. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1066488-84.2018.8.26.0002](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 26/05/21).

“Ilegitimidade para a causa - Cobrança - Sobrestadia de contêiner - Ilegitimidade da ré “Full Comex Importação e Exportação Ltda.” para figurar no polo passivo da demanda que não pode ser reconhecida - Ré que, no conhecimento de embarque, figurou, expressamente, como consignatária da carga - Vinculação da ré ao aludido contrato de transporte marítimo - Ré que é responsável pelas despesas decorrentes do atraso na devolução do contêiner, independentemente de ter ou não atribuído poderes ao despachante aduaneiro que firmou o “Termo de Compromisso de Devolução de Containers” - Precedentes do TJSP - Decreto de extinção do processo sem resolução de mérito, com amparo no art. 485, VI, do atual CPC, que deve ser afastado - Apelo da autora provido. Extinção do processo - Questão que é exclusivamente de direito, não demandando ulterior instrução probatória - Aplicação do art. 1.013, § 3º, do atual CPC. Cobrança - Sobrestadia de contêiner - “Demurrage” - Incontroverso o recebimento pela ré consignatária das mercadorias transportadas no contêiner “MOTU 063290” - Contêiner que foi descarregado em 1.1.2009, tendo sido restituído somente em 12.1.2010 - Ausência de previsão no “Termo de Compromisso de Devolução de Containers” do período de “free time” - Determinado no referido termo que a taxa de sobrestadia incida a partir da data da descarga do contêiner - Prática que, embora não seja usual, não se afigura abusiva, devendo ser observada em respeito ao princípio do “pacta sunt servanda”. Cobrança - Sobrestadia de contêiner - “Demurrage” - Eventual ausência de procuração da ré consignatária das mercadorias, outorgando poderes para a despachante aduaneira firmar o “Termo de Compromisso de Devolução de Containers”, que não induz à improcedência da ação - Aplicação da teoria da aparência - Cobrança perpetrada pela autora que se mostra legítima - Ação procedente.” (Apelação Cível nº [0016123-22.2012.8.26.0562](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 16/06/21).

“Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Prolator da sentença que tinha em mãos todos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo - Prova documental existente nos autos que era suficiente para a antecipação do julgamento da demanda - Prova oral pleiteada pelo embargante que não serviria para alterar o desfecho da causa - Nulidade da sentença, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, que não pode ser decretada. Embargos de terceiro - Imóvel dado em garantia hipotecária pelo coexecutado - Afirmado pelo embargante que o imóvel em questão havia sido alienado pelo coexecutado a ele e à sua esposa, irmã do coexecutado, por meio de contrato verbal celebrado em 2006 - Pretendido pelo embargante que seja tornada insubsistente qualquer constrição judicial sobre o referido imóvel, tendo em vista ser ele terceiro adquirente de boa-fé - Descabimento - Evidenciado que a mencionada alienação do imóvel não passou de manobra para que o bem servisse de garantia e, ao mesmo tempo, escapasse à excussão. Embargos de terceiro - Caso em que o embargante e a sua esposa tinham pleno conhecimento de que o coexecutado deu em garantia hipotecária da dívida o imóvel disputado - Hipótese em que ambos assinaram o “Instrumento Particular de Confissão, Consolidação e Novação de Dívida e Outras Avenças” juntamente com todas as partes envolvidas - Caso em que, ainda que o imóvel houvesse sido alienado ao embargante e à sua esposa, não poderiam eles, depois de terem anuído tacitamente com a garantia, arguir a ilegitimidade da constrição, sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva - Observância ao princípio do “venire contra factum proprium” - Decreto de improcedência dos embargos que deve persistir - Apelo do

embargante desprovido.” (Apelação Cível nº [1109108-74.2019.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 16/06/21).

“**Ação de cobrança. Contrato de prestação de serviços de informática.** Sentença que reconheceu a prescrição da ação. Inconformismo da autora. Prescrição reconhecida. Valor da dívida apurado em perícia contábil e aceito pela requerida. Dívida líquida e certa. Inteligência do artigo 206, §5º, inciso I do Código Civil. Prazo prescricional que teve seu reinício na data do último ato do processo de protesto. Inteligência do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil. Decurso do prazo de mais de 05 anos, contados de maio de 2006 a janeiro de 2013, data do ajuizamento desta ação. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [0002593-42.2013.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 16/06/21).

“**Ação monitória. Cheque sem eficácia executiva.** Sentença de procedência. Apelação. Preliminares. Ausência de interesse processual afastada. Inteligência do art. 700 do CPC. Cheques prescritos e emitidos pela corré Avel Apolinário Veículos S/A apresentados. Indicação do valor pleiteado, acompanhado de critérios de atualização. Documentos suficientes para a instrução da ação monitória. Ilegitimidade passiva. A legitimidade está relacionada à pertinência subjetiva para figurar em um dos polos da ação. Pressupostos processuais que devem ser verificados em abstrato. Teoria da asserção. Mérito. Prescrição não verificada. Ação monitória ajuizada dentro do prazo prescricional quinquenal. Art. 206, §5º, CC. Sucessão empresarial. Admissibilidade da sucessão empresarial ainda que inexistente o contrato de trespasse. Provas documentais e testemunhais que demonstram a sucessão havida entre as corrés. Sucessora que responde pelos débitos da sucedida. Título de crédito que goza dos princípios da autonomia e da cartularidade, suficientes para demonstrar o fato constitutivo do direito do credor. Ré que não demonstrou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do credor, nos termos do artigo 373, inciso II, CPC. Circulação do título que torna dispensável a discussão da 'causa debendi'. Precedentes do STJ em sede de recurso repetitivo – Resp. 1.094.571/SP. Sentença mantida. Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1003534-70.2014.8.26.0348](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 16/06/21).

“[1] **Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização e Cancelamento de Averbação** (autos de n. 1008222-77.2019). **Demanda entre corretor de imóveis (promissário vendedor) e advogada (promissária compradora).** Apto. n.152 negociado por R\$ 280.000,00. Ré que pagaria o preço em várias parcelas em dinheiro e daria em pagamento de um terreno. Transferência do apartamento logo após o pagamento da entrada combinada, com a formalização da escritura definitiva em favor da adquirente. Tese do vendedor de haver pagamento incompleto e o terreno não se encontrar em nome da compradora. Ré que teria agido com má-fé, com quebra da confiança. [2] Contestação e reconvenção apresentadas. Gratuidade requerida. (a) Pleito de improcedência dos pedidos. Subsidiariamente, se deferida a rescisão contratual, que haja “a devolução dos valores pagos pela Requerida,” com os encargos legais. (b) Reconvenionalmente, pede (b1) “a devolução do sinal e seu equivalente devidamente atualizado e corrigido” (cf. art. 418, CC); (b2) a ressarcimento dos prejuízos materiais na importância de R\$ 6.923,93; (b3) a condenação do autor em R\$ 9.560,00, correspondente à repetição em dobro (lucros cessantes); e (b4) ao pagamento de indenização por dano moral. [3] Ação de consignação em pagamento ((autos de n. 1008761-43.2019). Tese de que não agiu com culpa. Consignatário que passou a criar obstáculo à transferência do apto., deixando de observar o contrato. Pretensão da advogada em consignar as parcelas mensais e sucessivas de

R\$ 1.000,00, cada uma, até o total de R\$ 90.000,00. Citado, o réu (vendedor) reclamou a improcedência da ação. [4] Ação de obrigação de fazer (autos de n. 1009306-16.2019). Pedido de urgência para haver o registro desta ação na matrícula do imóvel. Garantir direitos e impedir prejuízo de terceiros. Mérito. Ante a recusa do corretor em cumprir o contrato, reclama a condenação do réu, sob pena de multa diária, para que seja (a) imitada na posse do imóvel, com a entrega das chaves, em cinco dias; (b) quitada a hipoteca do imóvel, e; (c) e formalizada a escritura definitiva com a presença obrigatória do réu em Cartório. Citado, o réu respondeu pedindo a improcedência da pretensão da autora Sentença. Casos conexos assim apreciados: [1]: a Ação de Rescisão Contratual c.c Indenização e Cancelamento de Averbação julgada parcialmente procedente; e [2] improcedente a Reconvenção da ré/reconvinte; improcedentes a [3] Ação de Consignação em Pagamento, e [4] a Ação de Obrigação de Fazer. Recurso de apelação. [1] O corretor pretende a reforma da decisão: [a] para levantar a averbação favorável à adquirente junto ao Registro de Imóveis; [b] para que a advogada perca a quantia de R\$ 85.000,00, por cuidar-se de sinal; e [c] para haver a majoração dos honorários de advogado. Recurso de apelação. [2] A advogada pretende [a] a nulidade da sentença, ou a improcedência da ação de resolução; [b] a procedência da reconvenção; [c] a procedência da ação de consignação em pagamento; e [d] a procedência da ação de obrigação de fazer, para haver a entrega das chaves ou, não sendo possível, que seja afastado o decreto de retenção de R\$ 35.000,00, em favor do corretor. Contrarrazões apresentadas pelos litigantes. [1] Da ação de resolução de contrato etc. Promessa de venda de apartamento. Corretor que se arrependeu da promessa de venda e ajuizou a ação com propósito de alcançar vantagem indevida. Valor de R\$ 280.000,00 relativo ao negócio do apto. entre as partes. Forma de pagamento: R\$ 35.000,00, de entrada, em 24/5/19; R\$ 45.000,00, em 27/05/19, e R\$ 10.000,00, em 10/06/19, mais um terreno de R\$ 100.000,00, e, ainda, 90 parcelas de R\$ 1.000,00, cada uma, a partir de 02/07/19. Ausência de arras. Pretensão ao desfazimento do contrato com apego à insustentável tese de descumprimento do acordo pela adquirente. Autor que desistiu de assinar a escritura em favor da promitente compradora. Promitente vendedor que não notificou a promitente compradora para constituí-la em mora. Ato falho do vendedor - declarou pretender a rescisão do contrato para ficar com o valor da entrada. Traço evidente de má-fé. Sentença que não observou essa pretensão abusiva. Conduta do corretor passível de averiguação criminosa. Profissional de corretagem que não poderia alegar surpresa com as condições envolvendo o terreno. Possibilidade, ademais, de haver substituição desse bem por dinheiro. Ausência de motivo para a resolução pretendida. A posse do apto. dar-se-ia com a liberação do valor de entrada de R\$ 35.000,00, efetivamente, pago. Conduta contraditória do corretor ('venire contra factum proprium'). Argumento pífio do corretor de ter a advogada deixado de pagar a totalidade da parcela de R\$ 10.000,00. Diferença resolvida com a consignatória. Sentença equivocada. Não se atentou para a cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade. Ausência de culpa da adquirente. Confusão do magistrado entre arras e entrada como parte de pagamento do preço. Impossibilidade de se declarar resolvido o contrato. Pretensão ilícita do corretor de querer embolsar a quantia de R\$ 85.900,00 sem contraprestação. Golpe pretendido e ora afastado. Inadimplência do autor que, percebendo a entrada, não transferiu a posse à ré. Maliciosamente, transferiu o imóvel para o seu próprio nome. Conduta abusiva. Silêncio do autor sobre a hipoteca que pesava sobre o apto. Autor que não podia se apegar ao art. 476 do Código Civil. Ação julgada improcedente em relação aos pedidos de resolução, de indenização e de cancelamento da averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Responderá o autor, vencido, pelas despesas do processo e honorários de advogado. Arbitramento da honorária em 20% sobre o proveito econômico de R\$ 35.000,00, por reverter a ré, vendedora, a condenação que lhe havia sido imposta na sentença. Valor da causa de R\$ 280.000,00

que fica afastado para esse fim. [II] Da reconvenção. Pedido reconvenicional julgado improcedente pelo Juízo 'a quo'. Recusa do corretor de receber as parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00, cada uma, correspondentes a 90 meses. Recusa injustificável. Corretor que pretendia permanecer com o valor percebido de R\$ 85.900,00 sem contraprestação. Golpe caracterizado. Terreno que se encontra em nome dos pais da advogada. Possibilidade de transferência ao corretor sem dificuldade. Análise e conclusão de procedência parcial da ação reconvenicional. São afastados os pedidos reconvenicionais que dizem respeito [1] à devolução das quantias pagas; [3] ao pedido de repetição em dobro, no importe de R\$ 9.560,00; e [4] à “condenação do Reconvindo ao pagamento de lucros cessantes correspondentes a 0,7% sobre o valor do imóvel”, por falta de comprovação. E, por força dessa conclusão, o autor/reconvindo responderá [2] pelo valor desembolsado pela ré/reconvinte de R\$ 6.923,93 (R\$ 4.000,00, a título de ITBI, e mais R\$ 2.932,93, com o pagamento dos emolumentos do Cartório de Notas); e, igualmente, [5] pela ofensa moral caracterizada, arbitrada a indenização e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As despesas serão divididas meio a meio entre as partes vencidas e vencedoras. Responderá o autor/reconvindo pelos honorários de 20% sobre o valor total da condenação de R\$ 16.923,00, e a ré/reconvinte a honorária de 20% sobre o valor de R\$ 16.483,93, atribuído à reconvenção. [III] Da ação consignatória. Recusa injustificada do corretor em receber as parcelas de R\$ 1.000,00 (num total de 90 parcelas mensais e sucessivas). Ação procedente. Réu - corretor - que não tinha motivo para recusar o recebimento das parcelas. Ajuizamento da ação de resolução que se mostrou tratar-se de golpe pretendido pelo consignatário para locupletamento abusivo do importe de R\$ 85.900,00. Direito resguardado da adquirente (art. 539, CPC). Consignação que representa pagamento. De nenhum proveito ao promitente vendedor argumentar que o pagamento a menor de R\$ 270,00 impediria a pretensão da adquirente à consignação dessa diferença. Ação consignatória julgada procedente. Decisão de Primeiro grau reformada. Obrigação extinta relativamente às parcelas consignadas. Consignação das parcelas vincendas. Corretor vencido que responderá pelas despesas do processo e, ainda, pela honorária de 15% sobre o valor R\$ 90.000,00, pelo proveito econômico auferido pela consignante. Valor de R\$ 280.000,00 que se mostra equivocado e não pode ser levado em conta para esse fim da honorária. [IV] Da ação de obrigação de fazer. Pedido de urgência não considerado em Primeiro grau. Pleito, que se mostra acessório, agora deferido. Oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis para averbar a presente ação. Art. 422 do Código Civil não observado pelo corretor. Conduta dele que exhibe má-fé. Ação julgada procedente. Inteligência do art. 497 e seu parágrafo único do CPC. Ordena-se ao corretor que: [1] imita a autora no imóvel, no prazo de 48 horas; [2] sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, pelo período de 15 (quinze) dias; [3] em caso de resistência, sem a observação da multa e das 48 horas, ficando a recorrente impedida de ingressar no imóvel, expeça-se mandado de imissão em favor dela, a ser cumprido em 05 (cinco) dias, improrrogáveis, com início a partir do dia seguinte em que restar vencido o prazo de 15 dias da multa, sem prejuízo do débito que dela se formou, tudo de conformidade com o art. 139, inciso IV, do diploma processual. Havendo resistência, e sendo isso comunicado ao Juízo 'a quo', [4] caberá ao d.juiz de Primeira instância determinar o cumprimento da ordem desta Corte para que, com reforço policial, seja realizado o arrombamento com a utilização de chaveiro, às expensas do réu. Ordena-se ao corretor, igualmente, [5] quitar a hipoteca “de registro Av-01 do imóvel de Matrícula n.º 116.760 do CRI local, no prazo de 15 (quinze) dias”; sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00, por trinta (30) dias. Enquanto não estiver quitada a hipoteca (a ser provada por documento hígido da CEF), a autora terá a seu favor o direito de suspender o pagamento das parcelas mensais de R\$ 1.000,00, sem que seja constituída em mora. [6] Persistindo, porém, a recalcitrância do corretor, caberá à adquirente requerer, frente ao Juízo de primeiro grau que examine a oportunidade de vir a ser arbitrada nova multa de novo valor em

desfavor do promissário vendedor, para obrigá-lo a cumprir. Oficie-se à credora hipotecária – CEF - que o responsável pelo pagamento da hipoteca é do réu. Caberá ao corretor, ainda, [7] comparecer ao Cartório de escolha da Requerente para outorgar a escritura, no prazo de 10 (quinze) dias, sob pena de, em caso de omissão, responder pela multa diária de R\$ 1.000,00, até trinta dias. Vencido o réu/corretor, responderá pelas despesas do processo e, também, pela verba honorária, arbitrada em 11% sobre o valor de R\$ 280.000,00, atribuído à causa (fls.19 dos autos). [V] Observações: [1] Defere-se o pedido de averbação formulado pela advogada desta ação no Registro de Imóveis, devendo, para tanto, haver a expedição de ofício para esse fim. [2] Em razão da conduta, expressivamente, desleal do corretor de imóveis, reconhece-se ter agido com má-fé. Inteligência do art. 80, inciso I (deduziu pretensão contra fato incontroverso, na vã tentativa de obter vantagem ilícita consistente em enriquecimento indevido); inciso II (alterou “a verdade dos fatos”, já que estando em mora, por não entregar as chaves à autora, conforme estabelecido em contrato, ainda ajuizou ação objetivando que ficasse caracterizada a falta (inexistente) da adquirente) e; inciso III (usou “do processo para conseguir objetivo ilegal”, que é, exatamente, embolsar os valores que lhe foram pagos pela advogada, sustentando a absurda tese de arras, desconsiderando que não houve arrependimento por parte da compradora”. Litigante de má-fé, responderá o corretor pela multa de 5% sobre o valor total e atualizado da causa (R\$ 280.000,00). É o que basta para punir o autor por sua esperteza e ganância. [3] Dado a conduta do corretor transparecer atitude criminosa, e não dando ele cumprimento às exigências determinadas com relação à entrega de chaves, posse, quitação da hipoteca e demais, deverá ser expedido ofício ao representante ministerial para apuração de infração criminosa, desde que a pedido da própria adquirente do apartamento. Concluindo: [1] nega-se provimento ao apelo do autor/reconvindo, relativamente à ação de resolução Contratual c/c Indenização e Cancelamento de Averbação; e [2] dá-se provimento parcial à reconvenção oposta pela ré/reconvinte; acolhendo-se, integralmente, [3] a ação consignatória e, também, [4] a ação de obrigação de fazer. Ônus de sucumbência na forma estabelecida acima na análise de cada ação ajuizada. [5] Averbação da causa nos registros do Registro de Imóveis. [6] Litigância de má-fé imposta ao corretor de imóveis. [7] E possibilidade de ser apurada conduta criminosa do corretor caso não observe as determinações que lhe foram impostas por este julgador.” (Apelação Cível nº [1008222-77.2019.8.26.0032](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 16/06/21).

“**Embargos à execução. SFH.** Sentença de improcedência. Apelação das embargantes. Contrato de financiamento imobiliário. Aditamento contratual firmado entre as partes em 1997. Previsão de desconto no saldo devedor, caso não houvesse mais questionamentos judiciais ou administrativos acerca das cláusulas ou condições contratuais existentes entre as partes. Banco que deixou de observar o referido desconto no cálculo do saldo devedor. Laudo pericial. Conclusão de que, com a aplicação do desconto, o saldo devedor teria sido liquidado pelas devedoras, em 26/03/2012. Inexistência de qualquer indício de questionamentos administrativos ou judiciais das embargantes, após a assinatura do Segundo Aditamento. Banco que deixou de se desincumbir do ônus probatório que lhe cabia. Inteligência do artigo 373, II, do CPC. Conclusão técnica que deve ser prestigiada. Incidência do desconto que resulta na quitação do saldo devedor. Embargos acolhidos e execução extinta. Sentença reformada. Sucumbência pelo exequente. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1027725-48.2017.8.26.0002](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 16/06/21).

“**AÇÃO INDENIZATÓRIA. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL.** Sentença que julgou procedente o pedido. Insurgência de ambas as partes. Admissibilidade parcial. Falha na prestação de serviços

evidenciada. Impossibilidade de embarque do passageiro e sua família, por ausência de localização das reservas efetuadas. Danos morais configurados. Redução do quantum indenizatório para R\$ 2.000,00 que se mostra justificável, à luz dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade e das circunstâncias do caso concreto, especialmente o ajuizamento de quatro ações indenizatórias (duas em nome do requerente e as outras em nome de sua esposa). Sentença reformada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Ajuizamento de demandas distintas, com a mesma causa de pedir, porém autores diversos. Autor que não incorreu em qualquer das hipóteses do artigo 80 do CPC. Litigância de má-fé não configurada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Majoração, de 10% para 20% do valor da condenação, que se impõe, em atenção aos requisitos descritos no § 2º do artigo 85 do CPC. Dou provimento em parte ao recurso da ré para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 2.000,00, tal qual constou do acórdão e à apelação do autor para majorar os honorários advocatícios para 20% sobre o valor da condenação.” (Apelação Cível nº [1110186-06.2019.8.26.0100](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 16/06/21).

“**TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL.** Sentença que julgou procedente o pedido. Insurgência de ambas as partes. Admissibilidade parcial. Sistema de “codeshare” ou voo compartilhado. Responsabilidade solidária das companhias aéreas. Falha na prestação de serviços evidenciada. Cancelamento de voo e extravio de bagagens. Danos morais configurados. Redução do quantum indenizatório para R\$ 2.000,00 que se mostra justificável, à luz dos critérios da razoabilidade, da proporcionalidade e das circunstâncias do caso concreto, especialmente o ajuizamento de quatro ações indenizatórias (duas em nome do requerente e as outras em nome de sua esposa). Sentença reformada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Ajuizamento de demandas distintas, com a mesma causa de pedir, porém autores diversos. Autor que não incorreu em qualquer das hipóteses do artigo 80 do CPC. Litigância de má-fé não configurada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Majoração, de 10% para 20% do valor da condenação, que se impõe, em atenção aos requisitos descritos no § 2º do artigo 85 do CPC. Dou provimento em parte ao recurso da ré para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 2.000,00, tal qual constou do acórdão e à apelação do autor para majorar os honorários advocatícios para 20% sobre o valor atualizado da condenação.” (Apelação Cível nº [1110621-77.2019.8.26.0100](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 16/06/21).

“**Apelação Cível. Ação de Indenização por Danos Morais.** Sentença de parcial procedência do pedido. Inconformismo da ré. **Transporte aéreo nacional de passageiros.** Ré que confessou em sua contestação o cancelamento do voo do autor “devido à necessidade da realização de manutenção emergencial não programada na aeronave”, e em momento algum de sua defesa contestou o argumento inicial de que houve atraso de mais de 9 horas para o autor. Alegação que se tornou incontroversa, nos termos do artigo 341 do Código de Processo Civil. Manutenções em aeronaves que são eventos previstos na dinâmica dos transportes aeroviários, e o incidente narrado nestes autos digitais não é suficiente para eximir a companhia aérea de sua eventual responsabilidade. Mudança na interpretação do Colendo Superior Tribunal de Justiça para casos de atrasos de voo, e no sentido de que o dano moral, agora, deve estar demonstrado nos autos. Hipótese dos autos em que não está evidenciada a ocorrência de dano moral. Passageiro que recebeu a devida assistência de circunstância. Sentença reformada para julgar o pedido improcedente. Recurso provido, com inversão do ônus de sucumbência.” (Apelação Cível nº [1020527-49.2020.8.26.0003](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 16/06/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AGRVANTE - ARGUIÇÃO - NULIDADE DA DECISÃO ATACADA - JUÍZO - ADOÇÃO DE PREMISSA EQUIVOCADA - MENÇÃO À FRAUDE CONTRA CREDORES E NÃO FRAUDE À EXECUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - EQUÍVOCO - RECONHECIMENTO - MATÉRIA - DEBATE NESTA INSTÂNCIA - AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CUMPRIMETO SENTENÇA - AGRAVANTE - PRETENSÃO - DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA - FUNDAMENTO - TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA DE FACULDADE - MIGRAÇÃO CONCLUSÃO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA - ANTIGA E ATUAL MANTENEDORA - SEIS SÓCIOS COMUNS - AGRAVANTE - ALEGAÇÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO - TRESPASSE IRREGULAR - INCORRÊNCIA - MIGRAÇÃO - REALIZAÇÃO POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. AGRAVANTE - ALEGAÇÃO - SUCESSÃO EMPRESARIAL - RECONHECIMENTO - AGRAVADA - INSOLVÊNCIA APÓS A TRANSFERÊNCIA - NOVA MANTENEDORA - QUATRO SÓCIOS CONUNS À ANTIGA - ADMISSÃO DA ANTIGA E DA ATUAL MANTENEDORAS DE INCORPORAÇÃO - IDENTIDADE DE ENDEREÇO - CONFUSÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS - RECONHECIMENTO PELA JUÍZO FEDERAL - INCLUSÃO DA NOVA MANTENEDORA NO POLO PASSIVO - POSSIBILIDADE - EVIDENTE SUCESSÃO EMPRESARIAL E CONFUSÃO PARTIMONIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO COMBATIDA - REFORMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2268906-29.2020.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 16/06/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULOS - AUTORA - NÃO RECONHECIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - RÉ - COBRANÇA E INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS CADASTRAIS - AUTORA - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90 - POSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA NEGATIVA - RÉ - TESE - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DA REGULARIDADE. DANO MORAL - AUTORA - CONFIGURAÇÃO - NOME - NEGATIVAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 227 DO STJ - VALOR INDENITÁRIO - JUÍZO - ARBITRAMENTO - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE (ART. 8º DO CPC). PEDIDO RECONVENCIONAL - RÉ - PRETENSÃO À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS DEPOSITADAS NA CONTA DA AUTORA - CABIMENTO - RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO - SENTENÇA - MANUTENÇÃO. APELOS DAS PARTES NÃO PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1009736-24.2020.8.26.0002](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 16/06/21).

“AUTORA - GRATUIDADE PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - DEMONSTRAÇÃO - FAVOR LEGAL - CONCESSÃO - EFEITO - A PARTIR DE ENTÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA - DISCUSSÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO (REPRESENTAÇÃO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) - AUTORA - AFIRMAÇÃO - RECEBIMENTO PARCIAL DE COMISSÕES - ALICIAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PELA RÉ - APELO - ARGUIÇÃO - CERCEAMENTO NA PRODUÇÃO DA PROVA - NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE QUESTÕES FÁTICAS - PERÍCIA CONTÁBIL E OITIVA DE TESTEMUNHA - PERTINÊNCIA - JULGAMENTO NO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - ANULAÇÃO. APELO DA AUTORA PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1028878-45.2019.8.26.0100](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 16/06/21).

“AÇÃO MONITÓRIA – Cheque prescrito – Sentença de procedência – Apelação da ré – Arguição de nulidade da sentença – Pedido de remessa dos autos para Comarca de São Vicente-SP –

Desacolhimento - Foro competente para o ajuizamento da ação é do lugar do pagamento dos cheques (Comarca de Santos-SP) – Cerceamento de defesa – Inocorrência - Sentença apreciou as provas documentais carreadas aos autos – Hipótese em que a ré alegou pagamento parcial dos cheques – Não comprovação – Ré não exibiu os comprovantes de depósitos bancários para demonstrar o suposto pagamento parcial dos cheques - Mensagem via WhatsApp que não prova a quitação da obrigação pela devedora, pois não corresponde a recibo, nos termos do art. 320 do CC - Cheque é ordem de pagamento à vista – Existência de prova escrita apta para o ajuizamento da ação monitória – Embargos monitórios improcedentes – Sentença mantida – Honorários majorados – RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1014284-32.2018.8.26.0562](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 16/06/21).

“Transporte aéreo internacional - Extravio temporário de bagagem - Equipamentos esportivos (armas) dos autores, atletas olímpicos na modalidade “tiro esportivo”, que, quando de seu retorno de um campeonato internacional, em 10.11.2018, foram extraviados temporariamente - Equipamentos que foram retidos pela autoridade alfandegária norte-americana por ocasião da conexão realizada pelos autores no aeroporto de Houston, nos Estados Unidos - Armas dos autores que somente foram restituídas em 12.11.2018 e em 14.11.2018 - Autores que suportaram danos materiais e morais em decorrência do aludido extravio, em especial pela proximidade de outro campeonato em que estavam inscritos, que se realizaria na semana seguinte ao desembarque. Transporte aéreo internacional - Extravio temporário de bagagem - Extravio temporário de bagagem que caracteriza falha no serviço prestado pela empresa ré - Transportadora que tem a obrigação de conduzir incólume tanto o passageiro quanto a sua bagagem - Art. 730 do CC - Empresa ré que tem o dever de informar aos passageiros consumidores os documentos necessários ao transporte das bagagens, bem como as pertinentes normas do país em que realizada a conexão entre os voos - Autores que possuíam permissão para o trânsito de suas armas entre os países de origem e de destino - Caso em que, todavia, os autores não possuíam permissão para transitarem com tais equipamentos no território norte-americano - Referida permissão que seria prescindível caso a conexão realizada em Houston fosse inferior a doze horas - Escala dos autores que superou doze horas, motivo pelo qual houve necessidade de novamente despachar a bagagem - Fato que provocou a retenção dos equipamentos dos autores pelas autoridades alfandegárias norte-americanas. Transporte aéreo internacional - Extravio temporário de bagagem - Empresa ré que não prestou as devidas informações sobre a conexão a ser realizada pelos autores - Empresa ré que não informou aos autores o procedimento realizado pela “Segurança de Fronteira” norte-americana sobre a “retirada da bagagem para o processo de inspeção alfandegária e então novo despacho” - Reconhecida a responsabilidade da empresa ré pelo evento nocivo. Responsabilidade civil - Dano material - Autores que dispenderam a importância de R\$ 4.383,32 para reaverem os seus equipamentos - Prejuízos pormenorizados e comprovados pelos autores que não foram impugnados especificamente pela empresa ré - Devida a indenização por danos materiais. Responsabilidade civil - Dano moral - Situação vivenciada pelos autores que lhes acarretou sérios transtornos, grande angústia e desgaste emocional - Autores, atletas profissionais, de nível olímpico, que participariam na semana seguinte da final do Campeonato Brasileiro de Tiro - Incerteza quanto à chegada das armas que seriam utilizadas pelos autores na competição que se aproximava, bem como o fato de que, nesse período de privação, os autores foram impossibilitados de treinar, que não podem ser reputados como mero aborrecimento cotidiano - Empresa ré que, ademais, não prestou aos autores o suporte adequado para a solução do problema - Devida a

indenização por danos morais. Dano moral - “Quantum” - Valor da indenização que deve ser estabelecido com base em critério de prudência e razoabilidade, levando-se em conta a sua natureza penal e compensatória, assim como as peculiaridades do caso concreto - Valor indenizatório fixado em R\$ 20.000,00 para cada autor que se afigura justo - Sentença de procedência parcial da ação que deve persistir - Apelo da empresa ré desprovido. Recurso adesivo - Danos materiais - Pretendida pelos autores a condenação da empresa ré no pagamento da indenização tarifária prevista no art. 22 da Convenção de Montreal – Descabimento - Caso em que somente podem ser indenizados os prejuízos efetivamente sofridos pelos autores - Prejuízos que foram indenizados com a condenação da empresa ré no pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 4.383,32. Sucumbência - Honorários advocatícios - Fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o proveito econômico obtido pelos autores - Verba arbitrada corretamente, com amparo no § 2º do art. 85 do atual CPC - Recurso adesivo dos autores desprovido. Litigância de má-fé - Aplicação de pena por litigância de má-fé que só é possível se ficar evidenciado o dolo processual da parte - Não atestado o intuito malicioso da empresa ré - Condutas tipificadas nos incisos I a VII do art. 80 do atual CPC que devem ser interpretadas com cautela, para não se inviabilizar o acesso à justiça - Rejeitado o pedido formulado nesse sentido pelos autores nas contrarrazões.” (Apelação Cível nº [1019386-29.2019.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 30/06/21).

“CONTRATOS DE CONSÓRCIO. Sentença que julgou o pedido inicial procedente, em parte. Sucumbência recíproca. **INSURGÊNCIA DO REQUERENTE.** Pretensão de devolução imediata de valores, por descumprimento pela recorrida da cláusula 89. Inadmissibilidade. Demandada que se desincumbiu do ônus de provar o cumprimento da referida cláusula. Desistência do consorciado que enseja a rescisão contratual. Restituição imediata dos valores pagos. Descabimento. Desistência de quaisquer dos consorciados que onera os demais, pois reduz o número de pessoas participantes no rateio. Indiscutível que a saída de um integrante e o resgate imediato das parcelas causaria desequilíbrio financeiro, comprometendo a capacidade de pagamento dos outros consorciados. Manutenção da sentença quanto à condenação de devolução do valor pago pelas cotas de consórcio no prazo de 30 dias após o encerramento do grupo. **CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.** Sobre o montante a ser restituído, é certo que deverá incidir correção monetária pela Tabela Prática do TJSP a partir do desembolso de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, a contar do 31º dia do encerramento do grupo. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.** Quantia paga a este título que deve ser deduzida do montante a ser devolvido ao requerente, eis que não se vislumbra ilegalidade na sua cobrança, sendo certo que o valor desta taxa deve ser proporcional ao tempo em que o demandante permaneceu vinculado ao grupo. Recurso provido em parte para determinar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% na forma estabelecida na fundamentação e a retenção do valor da taxa de administração proporcional ao tempo em que o requerente permaneceu vinculado ao grupo.” (Apelação Cível nº [1002768-72.2020.8.26.0003](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 30/06/21).

“TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. PEDIDO PRINCIPAL. AÇÃO REGRESSIVA. Sentença que julgou o pedido procedente. Insurgência da requerida. **CERCEAMENTO DE DEFESA.** Processo suficientemente instruído. Perícia prescindível, já que os parâmetros pretendidos pela recorrente destoam do decidido. Matéria rejeitada. **AÇÃO REGRESSIVA.** Apelante que solicitou a exclusão de seu falecido-marido das contas bancárias de titularidade de ambos, movimentando-as

a seu bel prazer, sem informar ao banco a existência de outros herdeiros ou mesmo de inventário iniciado. Espólio do de cujus que ajuizou ação contra o banco requerendo a condenação deste ao ressarcimento dos valores a que tem direito. Condenação verificada naqueles autos. Instituição financeira que pretende ser ressarcida, em ação regressiva, no respectivo quantum, já que só excluiu o morto, a pedido da viúva. Sub-rogação do banco configurada. Condenação da recorrente à restituição do montante que se impõe. Decisão preservada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Julgador que não está adstrito ao valor da causa ou ao percentual da condenação para arbitrar honorários, nas causas em que for inestimável, irrisório ou exorbitante o proveito econômico, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Quantum fixado em R\$ 50.000,00, em atenção à apreciação equitativa, considerando-se o elevado valor da condenação, o tempo para a resolução da lide e à complexidade da contenda. Rejeitada a preliminar, recurso provido em parte somente para arbitrar os honorários de sucumbência por equidade.” (Apelação Cível nº [1105479-92.2019.8.26.0100](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 30/06/21).

“**Apelação Cível. Ação indenizatória.** Sentença de improcedência. Inconformismo. Autor vítima do golpe do WhatsApp. Transferência solicitada por pessoa se passando por irmão do autor para conta de terceiro. Responsabilidade da empresa de telefonia não caracterizada. Clonagem da conta do aplicativo 'Whatsapp' e não da linha telefônica. Falha que não pode ser imputada à ré. Sentença mantida, com a majoração da verba honorária de sucumbência. Artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1026103-47.2020.8.26.0577](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 30/06/21).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO - EMBARGADA - ARGUIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS SACADOS - PRESCINDIBILIDADE - CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL - COMPRA DE DUPLICATAS - EMISSÃO DE NOTA PROMISSÓRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO DE FACTORING - DESCABIMENTO - RISCOS INERENTES AO NEGÓCIO A SEREM SUPOSTOS PELA FATURIZADORA - PEDIDO INICIAL - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA - MANUTENÇÃO. APELO DA EMBARGADA NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1040126-71.2020.8.26.0100](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 30/06/21).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO REGRESSIVA - SEGURO - ENERGIA ELÉTRICA** - Inversão do ônus da prova – Descabimento - Empresa seguradora de grande porte, que não pode ser considerada hipossuficiente, em situação de vulnerabilidade, para se beneficiar da inversão do ônus da prova - Alegação de que distúrbios na rede de energia elétrica ocasionaram danos aos equipamentos eletroeletrônicos dos segurados da autora - Documentos juntados pela autora para demonstrar o nexo causal são insuficientes, por se tratar de provas unilaterais, baseadas em meras ordens de serviços ou orçamentos de assistências técnicas - Os equipamentos danificados, não foram submetidos à perícia, sob o crivo do contraditório, antes de serem consertados, não podendo ser afastada a possibilidade de eventuais defeitos preexistentes ao fato discutido nestes autos - Não ficou demonstrado, de forma incontroversa, que os danos causados nos equipamentos elétricos dos segurados decorreram de falhas na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica pela concessionária ré - Sentença de improcedência da ação mantida - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa majorados para 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, § 11, do novo

Código de Processo Civil - RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1077744-50.2020.8.26.0100](#), Rel. Plínio Novaes De Andrade Júnior, j. 24/06/21).

38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE AÉREO** - Voo nacional - Condições climáticas que não permitiram a decolagem no aeroporto de origem - Circunstância devidamente comprovada - Ausência de falha na prestação dos serviços, apta a ensejar o pagamento da indenização pretendida - Os fenômenos naturais caracterizam caso fortuito ou força maior, porquanto representam circunstâncias impeditivas do voo e excluem a responsabilidade do transportador - Artigo 734, do Código Civil - Danos morais não caracterizados - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Sentença mantida - Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1041670- 94.2020.8.26.0100](#), Rel. Mário de Oliveira, j. 09/06/21).

“**APELAÇÃO. Ação revisional de cédula de crédito bancário. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.** Ajuste posterior à MP 1.963-17/2000 de 31 de março de 2.000 (reeditada sob nº 2.170/36). Previsão de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal que é suficiente para permitir a cobrança. Admissibilidade da cobrança. Recurso desprovido no ponto. JUROS REMUNERATÓRIOS. Ausência de limitação. Taxa média de mercado que funciona como referencial para aferição de abusividades no caso concreto. Pactuação em patamar pouco superior. Fato que, por si só, não implica desequilíbrio contratual ou cobrança abusiva. Recurso desprovido no ponto. TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM. Abusividade reconhecida. Prestação do serviço não comprovada. Termo de Avaliação do Veículo que nem ao menos foi assinado pelo responsável por sua confecção. Recurso provido no ponto. REGISTRO DE CONTRATO. Abusividade reconhecida. Cobrança afastada. Prestação de serviço não comprovada pela instituição financeira. Restituição dos valores devida ao consumidor. Recurso provido no ponto. ENCARGOS MORATÓRIOS. Admitida sua exigência, porque pactuada. Juros remuneratórios e moratórios capitalizados diariamente. Afastamento da capitalização diária, mantendo-se os demais termos. Inteligência da Súmula 472 do STJ. Abusividade verificada. Recurso provido no ponto. DANOS MORAIS. Inocorrência. Os fatos narrados pelo autor não ensejam a pretendida reparação por eventuais danos morais sofridos. Instituição financeira que não praticou ato ilícito algum. Ausência de ofensa aos direitos da personalidade. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1001563-04.2020.8.26.0360](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 09/06/21).

“**REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Imóvel urbano.** Ausência de esbulho e de comprovação da posse anterior. Inteligência do artigo 561, do CPC. *Interviesio possessionis*. Compromisso de compra e venda verbal. Inércia do proprietário por relevante período de tempo (aproximadamente 20 anos) a autorizar o reconhecimento do exercício da posse pela demandada, ainda que inicialmente precária, com *animus domini*. Exceção de usucapião acolhida. Inexistência, ademais, de transmissão da posse por força do princípio da *saisine*. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1131557-60.2018.8.26.0100](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 16/06/21).

“**EXECUÇÃO. Tentativas infrutíferas de recebimento do crédito existente em favor do agravante.** Suspensão da carteira nacional de habilitação (CNH), apreensão de passaporte e bloqueio de cartões de crédito. Tais medidas não demonstram utilidade prática para a satisfação do crédito perseguido e, ainda, afrontam os artigos 8º e 805, ambos do CPC, já que não observam a razoabilidade e a

proporcionalidade necessárias para resguardar a dignidade da pessoa da executada e garantir que a execução ocorra pelo meio menos gravoso. A tentativa de aplicação do art. 139, IV, do CPC, para a obtenção do cumprimento de uma obrigação de cunho eminentemente patrimonial, no caso em concreto, não merece acolhida. Precedentes desta Câmara. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2016284-20.2021.8.26.0000](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 23/06/21).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Sentença de parcial procedência dos embargos - Recurso de ambas as partes. RECURSO DOS EMBARGANTES PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO - Indeferido o pedido de gratuidade da justiça e o diferimento das custas processuais - Recorrentes que, embora regularmente intimados a regularizar o preparo recursal, permaneceram inertes, não providenciando seu recolhimento – Deserção - Inteligência no art. 1.007, do CPC - Recurso não conhecido. RECURSO DO EMBARGADO Estipulação de encargos financeiros em cédula de crédito bancário em percentuais sobre a taxa média aplicável aos Certificados de Depósito Interbancários (CDIs), possibilidade - inaplicável a Súmula nº 176 do STJ. Precedente do Superior Tribunal de Justiça - REsp 1.781.959/SC. Precedentes do Tribunal de Justiça - Juros de mora à razão de 1% ao mês - 12% a.a. - Fundamento nos artigos 406 e 591, ambos do Código Civil e artigo 161, § 1º do CTN - Sentença reformada em parte - Embargos julgados improcedentes - Recurso provido. RECURSO DOS EMBARGANTES NÃO CONHECIDO E RECURSO DO EMBARGADO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1053715-04.2018.8.26.0100](#), Rel. Spencer Almeida Ferreira, j. 30/06/21).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. Prestação de serviços. Transporte de passageiros.** Danos materiais e morais. Responsabilidade da transportadora reconhecida. Dever de garantir a incolumidade física do usuário. Tumulto ocasionado por moradores de rua. Autor que foi empurrado da escada rolante por outros passageiros, que fugiam. Danos corporais constatados (diversas lesões, escoriações, hematomas e luxação de elementos dentários). Falha na prestação de serviços da ré decorrente da ausência de reforço de segurança. Responsabilidade, ademais, que é objetiva. Sentença mantida. DANO MORAL. Indenização cabível. Fatos relatados que causaram transtornos psicológicos e sofrimento intenso. Redução do valor, a fim de atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido. DANO MATERIAL. Admissibilidade. Danos comprovados. Autor que não é obrigado a buscar atendimento no Sus. Manutenção do ressarcimento. LITISDENUNCIÇÃO. Seguradora que responde por danos materiais e extrapatrimoniais. Acidente que decorreu de falha na prestação de serviços. Procedência. Verba honorária. Cabimento. Pretensão resistida. Sentença mantida. RECURSOS DA TRANSPORTADORA PARCIALMENTE PROVIDO E DA DENUNCIADA, NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1026167-25.2019.8.26.0405](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 30/06/21).

“**AÇÃO DE COBRANÇA. Prestação de serviços de transporte.** CERCEAMENTO DE DEFESA. Não caracterização. Compreensão dos fatos já se deu, suficientemente, pelas provas documentais acostadas aos autos. TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA. Não antecipação de vale-pedágio. Descumprimento de obrigação legal pelo contratante. Dever imposto pela Lei nº 10.209/2001. Ré que não se desincumbiu de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a teor do art. 373, II, do CPC. Indenização cabível, nos termos do artigo 8º da citada lei, considerada constitucional em recente decisão do STF (ADI nº 6.031/DF). Condenação das rés, solidariamente, ao pagamento de indenização material por infração legal. Pretensão de ressarcimento de valores a título de pedágio. Desacolhimento. Ocorrência de bis in idem. Sentença

reformada. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1001151-17.2020.8.26.0120](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 30/06/21).

“**POSSESSÓRIA. Reintegração. Posse do autor comprovada.** Inteligência dos artigos 561, do CPC e 1784, do CC. Princípio da saisine. Ausência de título hábil ou documento a embasar a justa posse. Prova pericial que reconheceu as falsidades contidas nos documentos trazidos pelo réu. Posse injusta e ilegítima do réu amparada em documentos falsos. Esbulho caracterizado. Incidência da Súmula 487, do Supremo Tribunal Federal, em favor do apelante. Inexistência de direito de indenização por benfeitorias. Aplicação do artigo 1.220, do CC. Litigância de má-fé do réu. Cabimento. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002498-87.2017.8.26.0606](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 30/06/21).

DIREITO PRIVADO 3

35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. Distrato. Inaplicabilidade da Lei n. 13.786/2018 aos contratos firmados anteriormente.** Inteligência do art. 6º da LINDB. Resilição pleiteada pelo comprador. Súmula 1 do TJSP. Restituição imediata e parcial das parcelas pagas. Súmula 2 do TJSP. Tema Repetitivo 577 do STJ. Súmula 543 do STJ. Abandono do percentual flutuante de 10% a 25%, com adoção do percentual fixo de retenção de 25%, englobando todas as indenizações eventualmente devidas ao compromitente vendedor pela ruptura do contrato por culpa do compromissário comprador. Base de cálculo que inclui a comissão de corretagem e a taxa de fruição. Evolução jurisprudencial do STJ. Retenção de arras confirmatórias dadas como sinal, ou seja, como princípio de pagamento de parte do preço ajustado. Impossibilidade. Jurisprudência pacífica do STJ. Correção monetária dos desembolsos das parcelas. Juros de mora calculados do trânsito em julgado. Aplicação do Tema 1002 do STJ. Sucumbência recíproca reconhecida. Redistribuição da verba devida. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1012667-84.2020.8.26.0071](#), Rel. Gilson Delgado Miranda, j. 28/06/21).

DIREITO EMPRESARIAL

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**APELAÇÃO. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA e ANULAÇÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL RELATIVA AO CAPITAL SOCIAL.** Alegação de dolo decorrente da fixação do capital social em valor menor do que os investimentos efetivamente aportados. Procedência. Decisão reformada. Ausência de vícios na contratação. Possibilidade de as partes, no âmbito de sua manifestação de vontade, fixar o capital social em valor inferior aos aportes iniciais. Capital social que não se confunde com o patrimônio da sociedade. Regramento contratual de pagamento de haveres do sócio excluído na proporção de sua participação no capital social. Possibilidade, Inteligência do art. 1.031 do CC. Apelo adesivo. Alegação de desvio de numerário. Ilícito não comprovado. RECURSO PRINCIPAL PROVIDO, DESPROVIDO O APELO ADESIVO.” (Apelação Cível nº [1005431-45.2014.8.26.0248](#), Rel. Azuma Nishi, j. 02/06/21).

“Recuperação judicial. Decisão que julgou parcialmente procedente impugnação de crédito apresentada por banco credor. Agravo de instrumento deste, pela extraconcursalidade do crédito consubstanciado numa Cédula de Crédito Bancário, uma vez que garantido por cessão fiduciária de recebíveis. Recaindo a cessão fiduciária sobre recebíveis futuros, não performados, é mesmo impossível a especificação dos títulos que constituem o lastro da garantia. “Exigir esse tipo de identificação é cancelar a inutilidade da lei, posto que jamais seria possível realizar a cessão fiduciária em garantia de recebíveis, em virtude de, no momento do contrato, esses títulos ainda não existirem.” (RUI GUIMARÃES PICELI e WANNER FERREIRA FRANCO). Doutrina de C. MASSIMO BIANCA, GUIDO e SALVATORE PATTI, bem como de CHRISTIAN SCALISI, com notícia da jurisprudência italiana, no mesmo sentido deste voto. Precedentes do STJ e desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Fundamentações constantes do acórdão do relator, Desembargador AZUMA NISHI (mormente sob a ótica da importância do instituto da garantia fiduciária sobre recebíveis futuros para a economia), e do voto vencedor declarado do Desembargador PEREIRA CALÇAS (este com sólida fundamentação acerca da natureza jurídica e da história do instituto), escritas quando do julgamento, pela Câmara, do AI 2185642-51.2019.8.26.0000 (julgado por maioria de 3 votos a dois, na forma do § 3º o, II, do art. 942 do CPC). Decisão reformada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2039418-76.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 26/05/21).

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“Embargos de declaração – Alegação de omissão – Ocorrência – Cumulação de fixação de honorários advocatícios de sucumbência em ação de execução e embargos à execução – Possibilidade – Limite legal de 20% que, no entanto, deve ser observado – Limitação necessária – Embargos de declaração acolhidos.” (Embargos de Declaração Cível nº [1109300-07.2019.8.26.0100/50000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 01/06/21).

“Ação de obrigação de não fazer c.c. pedido de tutela antecipada – Ré, mera provedora de aplicação de internet, não exerce controle sobre o conteúdo hospedado e não responde por eventual prática abusiva de terceiros – Não comprovação de que os produtos anunciados por terceiros provém da prática de “chargeback” ou sejam contrafeitos – Aplicação do disposto nos artigos 19 da Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e 132, III, da Lei 9279/96 (princípio do exaurimento da marca) – Anúncios devidamente excluídos pela plataforma – Sentença de improcedência mantida – Honorários recursais – Fixação – Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1018174-28.2019.8.26.0405](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 01/06/21).

“APELAÇÃO - CONCORRÊNCIA DESLEAL - INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL - DIALETICIDADE - Recurso motivado - Observância do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* - Inexistência de violação ao princípio da dialeticidade - Preliminar rejeitada - ILEGITIMIDADE PASSIVA - Contrarrazões não são meio processual adequado para rever sentença - Pedido que deveria ser feito em recurso próprio - Exame Prejudicado - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - Julgamento antecipado da lide - Hipótese em que a apelante alega nulidade na r. sentença pelo julgamento antecipado da lide, e ocorrência de cerceamento de defesa, porque pretendia produzir outras provas – Desnecessidade - Provas dos autos suficientes para o deslinde da causa - PERÍCIA - Pretensão de prova pericial visando comprovar a extensão dos efeitos dos atos de concorrência –

INTIMAÇÃO PESSOAL - Decisão judicial que oportunizou prazo para as partes manifestarem-se - Prazo transcorrido *in albis* - Tese de ausência de intimação afastada - Cabe ao Magistrado, a partir da análise dos fatos apresentados, dar-lhes o enquadramento jurídico adequado, rejeitando pedido de produção de provas desnecessária, quer porque a produção é irrelevante, quer porque os fatos foram produzidos nos autos por outros meios são incontroversos, providencia esta que não é mera faculdade do Julgador, mas imposição da própria Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) - Matéria controvertida essencialmente de direito - Inexistência de ofensa ao art. 5º, LV, CF/88) - Preliminar rejeitada – MÉRITO - CONCORRÊNCIA DESLEAL - Alegação de desvio de clientes e cooptação de funcionários - Provas dos autos indicando que não houve descumprimento dos dispositivos legais da Lei nº 9.279/96, art. 195 e 209 ou de concorrência desleal - DANO MATERIAL e MORAL - Pretensão afastada diante dos elementos de provas dos autos - Sentença de acerto mantida - MÁ-FÉ - Inocorrência - HONORÁRIOS RECURSAIS – Majoração - Percentual de 10% majorado para 15% - Recurso desprovido. Dispositivo: negaram provimento, com majoração da honorária.” (Apelação Cível nº [1071740-36.2016.8.26.0100](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 01/06/21).

“**Ação de obrigação de fazer e não fazer c.c. anulatória de atos societários** – Extinção do feito sem exame do mérito (art. 485, VI, do CPC) – Inconformismo – Não acolhimento - Ação ajuizada por herdeiro beneficiado em testamento deixado por meio da constituição de holding internacional centralizadora de vasto patrimônio a ser transmitido aos filhos do proprietário após a sua morte – Pretensão de compelir a ré (irmã do autor) a registrar o ato que materializa a transmissão das ações da holding aos 4 filhos do testador – Ausência de interesse processual, na modalidade adequação – Inviabilidade da tese da existência de sociedade de fato entre os irmãos a ser reconhecida – Fato de terem sido distribuídos dividendos de uma das empresas (corrê) durante 3 meses após o óbito do genitor das partes que não situa o exame da questão no âmbito societário, com exclusão do direito hereditário – Prova documental que deixa claro que é o direito sucessório, a partir do evento da morte do genitor, que ampara a pretensão do autor - Questão que não pode ser examinada sem a análise de toda a sucessão do falecido – Ausência de legitimidade ativa do autor para questionar os atos de administração da sociedade ré (sociedade brasileira composta pela herdeira ré e a holding) antes da partilha da herança (art. 1791, do CC) – Reconhecimento apenas de que a Justiça brasileira é competente para a abertura do inventário do falecido genitor das partes, que possuía residência no Brasil (art. 10, da LINBD) – Valor da causa que não está de acordo com a expressão econômica contida ao menos na parte quantificável do pedido – Retificação de ofício, nos termos do art. 292, § 3º, do CPC, com determinação de recolhimento da diferença das custas devidas pela distribuição – Recurso adesivo – Pretensão de majoração dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 10.000,00 – Valor que se mostra condizente com o trabalho realizado (elaboração de 2 petições de conteúdo semelhante) e em conformidade com os parâmetros do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC – Majoração para R\$ 13.000,00, pela aplicação do art. 85, § 11, da mesma lei – Sentença preservada – Recursos desprovidos, com determinação.” (Apelação Cível nº [1075002-52.2020.8.26.0100](#), Rel. Grava Brazil, j. 01/06/21).

“**Agravo de Instrumento – Ação de obrigação de fazer** – Defesa apresentada por contestação – Inadmissibilidade – Procedimento próprio (CPC, arts. 914 a 920) – Erro procedimental grave que não autoriza a aplicação dos princípios da fungibilidade e/ou instrumentalidade das formas – Precedentes – Decisão recorrida mantida – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2043285-77.2021.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 15/06/21).

“Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos autos de falência - Decisão que acolheu a pretensão, para responsabilizar, de maneira solidária, a requerida, por meio da desconsideração da personalidade jurídica, pelas dívidas da massa falida do Grupo Albertina, estendendo-se a ela os efeitos da falência - Inconformismo da requerida - Não acolhimento - A intervenção do terceiro interessado foi admitida, na origem, tendo sido regularmente intimados da decisão recorrida, mas se conformou com ela, daí o não conhecimento dos requerimentos formulados no âmbito deste recurso, interposto pela parte assistida - Adequação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, inclusive para fins de extensão dos efeitos da falência à sociedade que integrava grupo de sociedades cuja recuperação judicial foi convolada em falência - Os elementos de convicção dão respaldo à solução adotada, pois evidenciado o grupo econômico de fato entre a agravante e as sociedades falidas - Unidade gerencial e incontestado vínculo de subordinação da agravante [ausência de autonomia patrimonial] aos interesses do grupo - Abuso na estrutura formal idealizada pela controladora do grupo de sociedades de fato - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2296689-93.2020.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 15/06/21).

“Rescisória de sentença - Ação rescisória que foi ajuizada em face de sociedades pertencentes ao GRUPO ATLÂNTICA, atualmente falido, discutindo direitos de aquisição sobre a unidade 74, do Empreendimento PAULISTÂNIA - Rescisória fundada na incompetência absoluta do juízo cível - Ré que reconheceu, espontaneamente e antes da citação, a procedência da ação rescisória - Inaplicabilidade do art. 90, do CPC, ao caso - Extinção da rescisória, com resolução de mérito, por meio de homologação do reconhecimento da procedência do pedido (art. 487, III, a, do CPC) - Como consequência da procedência da rescisória, ficam anulados todos os atos praticados pelo juízo incompetente, sendo o caso de remessa dos autos relativos à sentença rescindida ao juízo falimentar, para novo julgamento, em conjunto com o incidente específico da unidade 74, do Empreendimento PAULISTÂNIA, evitando decisões conflitantes - Ação rescisória procedente.” (Ação Rescisória nº [2232526-41.2019.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 15/06/21).

“Contrafação. Ocorrência. Marca mista que, como tal, deve ser considerada na totalidade de seus elementos. Fontes e disposição de palavras semelhantes, com destaque à expressão "popular". Concorrência desleal. Trade Dress. Instituto que, apesar de não constar expressamente na legislação, tem sua proteção reconhecida pela jurisprudência e doutrina. Reprodução em mesmo segmento de atuação, com destaque para o uso de cores semelhantes, capazes de confundir a clientela. Deslealdade configurada. Danos Materiais. Danos in re ipsa. Apuração que, segundo artigos 208 e 210 da LPI, deve ser mais favorável ao detentor da propriedade industrial. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1013687-71.2019.8.26.0451](#), Rel. Araldo Telles, j. 15/06/21).

“Nulidade da sentença. Ausência de manifestação acerca da impugnação à perita nomeada, por ausência de qualificação. Embora, realmente, o Juiz de Direito tenha omitido manifestação acerca da qualificação da expert, a prova era dispensável e o feito está maduro para julgamento nesta instância. Aplicação do art. 1.013, § 3º, III, do CPC. Propriedade industrial. Marca nominativa VITASUPRAZ para designar complexo vitamínico. Pretensão de que a ré abstenha-se de utilizar o signo VITAZ, constante em sua marca mista registrada. Elemento nominativo, todavia, que não se mostra suficientemente distinto para receber a proteção de uso exclusivo conferida pela autarquia.

Junção de afixos meramente descritivos do produto comercializado. Exclusividade mitigada, nos termos do art. 124, VI, da LPI. Elementos figurativos da logomarca da ré, por outro lado, bastante diversos e que não têm o condão de causar confusão no público consumidor. Possibilidade de convivência pacífica. Improcedência da ação mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1031242-24.2018.8.26.0100](#), Rel. Araldo Telles, j. 15/06/21).

“**APELAÇÃO - APURAÇÃO DE HAVERES** - Hipótese em que a apelante objetiva apuração de haveres do direito de meação do ex-cônjuge sócios da requerida - Sentença de improcedência por falta de interesse de agir - Ausência de comprovação do direito pleiteado - Inexistência de sentença de partilha em ação de divórcio reenchendo direito de meação (50%) das cotas sociais do ex-cônjuge - Aplicação do art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça - Sentença de acerto mantida - Honorários recursais majorados (CPC, art. 85, §11) - Apelo desprovido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso.” (Apelação Cível nº [1032200-39.2020.8.26.0100](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 29/06/21).

“**Agravo de instrumento** - Decisão de origem que manteve bloqueio judicial de passaporte de MILA SEREBRENIC CALÓ, ex-sócia e administradora de sociedades falidas pertencentes ao GRUPO ATLÂNTICA - Inconformismo - Não acolhimento - Restrição do passaporte que tem amparo no art. 104, III, da Lei n. 11.101/2005 - Embora seja verdade que Mila e seu pai não são a mesma pessoa, o contexto fraudulento por trás da falência do GRUPO ATLÂNTICA (do qual ela participou), a sua titularidade de contas no exterior e a tentativa de fuga de seu pai (o que sugere que a família tem facilidade de se estabelecer no exterior), são fatores que levantam fortes desconfiças quanto a ela - No caso, a restrição do passaporte não tem a finalidade de "forçar" a satisfação de dívidas, mas, sim, manter Mila perto do juízo para cumprir todos os deveres do art. 104, da Lei n. 11.101/2005 - Além disso, o bloqueio judicial do passaporte não caracteriza violação ao direito constitucional de ir e vir, porque ela não está privada de sua liberdade física e, ao contrário do alegado, a impossibilidade de viajar ao exterior não fere a dignidade - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2001392-09.2021.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 29/06/21).

“**Contraminuta - Preliminar de inadmissibilidade por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida** – Rejeição - Razões que impugnam adequadamente a decisão recorrida - Recurso conhecido. Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Concursalidade do crédito que amparou o pedido (Lei nº 11.101/2005, art. 49) - Existência do crédito determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador (Tema Repetitivo 1051) - Inexistência de coisa julgada acerca da natureza do crédito (CPC, art. 504 -) Incompetência do D. Juízo da execução para dispor sobre a matéria - Litigância de má-fé configurada - Decisão parcialmente reformada - Recurso parcialmente provido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2002379-45.2021.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 29/06/21).